Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3470

R\$ 1,60

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno em exercício

RESOLUÇÃO Nº 049, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Altera dispositivos da Resolução n.º 29, de 05 de dezembro de

O egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução n.º 29/2005 que disciplina o procedimento seletivo para provimento dos cargos de carreira do quadro dos servidores de provimento efetivo do Poder Judiciário.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** O § 2.º do art. 7.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.° (...) § 2.° Os critérios de avaliação e de desempate serão definidos no edital do concurso, sendo que a nota mínima para aprovação na prova objetiva não poderá ser inferior a 30 (trinta) pontos".

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de 2006.

> Des. MAURO CAMPELLO Presidente - Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Vice-Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** Corregedor Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA Membro

Juiz Convocado ERICK LINHARES Membro

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI Membro

RESOLUÇÃO Nº 050, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

## **RESOLVE:**

Referendar o seguinte ato da Presidência:

Portaria n.º 740, de 03 de outubro de 2006, publicada no DPJ n.º 3461, de 04.10.06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, aos 18 dias do mês de outubro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA Membro

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI

Juiz Convocado ERICK LINHARES Membro

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 05 006206-3 IMPETRANTE: ALEXANDRE MAGNO MELO VENTURA ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SAŅTOS FILHO IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLIÇO ESTADUAL. INVESTIDURA. REQUISITOS EDITALÍCIOS E LEGAIS NÃO PREENCHIDOS NO ATO DA POSSE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Candidato portador de curso de nível superior de Tecnólogo em Engenharia, em que pese ter obtido aprovação em certame público, não possui direito líquido e certo de ser empossado em cargo de Engenheiro Eletricista, uma vez que não demonstrou preencher a escolaridade específica exigida para o mencionado cargo, a saber o curso específico de Engenharia.

# <u>ACÓRDÃO</u>

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 010.06.006206-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a douta manifestação Ministerial, em denegar a segurança, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

> Des. Mauro Campello Presidente -

Des. Lupercino Nogueira Relator -

Des. Carlos Henriques - Julgador -

Des. Erick Linhares - Juiz Convocado -

Des. José Pedro - Julgador -

Des. Ricardo Oliveira - Julgador -

Des. Mozarildo Cavalcanti Juiz Convocado -

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3093/05 ORIGEM: PRESIDÊNCIA  $\mathbb Z$ 

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### **EMENTA**

RESOLUÇÃO APRESENTADA PELA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO – ALTERAÇÃO DO \$2º DO ART.7º DA RESOLUÇÃO Nº 29/05 – NECESSIDADE URGENTE DE SERVIDORES – REDUÇÃO DA NOTA MÍNIMA PARA APROVAÇÃO NA PROVA OBJETIVA PARA 30 PONTOS – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA – VOTAÇÃO UNÂNIME.

# <u>ACÓRDÃO</u>

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em aprovar a alteração sugerida pela Comissão do Concurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

## Des. MAURO CAMPELLO

- Presidente - Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO Corregedor Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES

Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA

Membro

Juiz Convocado ERICK LINHARES

Membro

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI

Membro

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3194/06 ORIGEM: PRESIDÊNCIA ASSUNTO : REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DE MAGISTRADO

PARA A VARA ITINERANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

EMENTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DE JUIZ – CRITÉRIO DE ANTIGÜIDADE – MAGISTRADO DE SEGUNDA ENTRÂNCIA – SESSÃO PÚBLICA – VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E FUNDAMENTADA. REMOÇÃO DEFERIDA. DECISÃO UNÂNIME.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Procedimento Administrativo acima enumerado, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em deferir a remoção voluntária da Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz para a Vara Itinerante da Comarca de Boa Vista pelo critério de antigüidade, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala de sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente - Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Corregedor/Relator

Des. CARLOS HENRIQUES - Julgador

Des. ERICK LINHARES - Juiz Convocado

Des. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Des. MOZARILDO CAVALCANTI - Juiz Convocado

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.522/2006 ORIGEM: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ASSUNTO : SOLICITA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO QUANTO AO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DA ĀNTECIPAÇÃO SALARIALAOS MEMBROS DESTA CORTE DE JUSTICĂ

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

ANO IX - EDIÇÃO 3470

FÉRIAS – ANTECIPAÇÃO SALARIAL – ADESÃO- VOTAÇÃO UNÂNÎME

## <u>ACÓRDÃO</u>

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em decidir aprovar a Minuta de Resolução nos termos exposto pelo Relator, encaminhando-se cópia desta decisão às Secretarias do Tribunal Pleno, para providência. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e

> Des. MAURO CAMPELLO Presidente - Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO Corregedor Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA

Membro

Juiz Convocado ERICK LINHARES Membro

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI Membro

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006664-3 IMPETRANTE: MAIQUE EVELIN LONGO PEREIRA ADVOGADO: DR. OSCAR ÂNGELO PEREIRA JÚNIOR IMPETRADO: COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE RORAIMA RELATOR: EXMO, SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

# **DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar, impetrado por Maique Evelin Longo Pereira, servidor público estadual, contra ato do Presidente da Comissão do Concurso Público para Promotor de Justiça Substituto do Estado de Roraima.

Alega o impetrante, em síntese, que:

se inscreveu no concurso para a vaga destinada aos portadores de necessidades especiais, sendo convocado a comparecer, no dia 26 de setembro de 2006, na Junta Médica do Estado de Roraima para perícia médica, sob pena de indeferimento da inscrição; compareceu na Junta Médica na data estipulada, conforme documento de fl. 13;

entretanto, a médica que estava atendendo na Junta, solicitou um exame complementar para um oftalmologista, estipulando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação, para que o

médico apresentasse o parecer;

ocorre que, no dia 02 de outubro do corrente ano, antes do prazo dado pela Junta Médica para que o médico oftalmologista emitisse o parecer, o Presidente da Comissão do referido concurso publicou edital de nº 007 – MPE/RR, indeferindo sua inscrição, sob a alegação de não comparecimento na Junta Médica do Estado; resta configurada a ofensa ao seu direito líquido e certo de participar do concurso, haja vista ter comparecido no dia exato para o exame na Junta Médica do Estado de Roraima, comparecendo também ao médico oftalmologista a que foi encaminhado, sendo, ao final, considerado apto para o exercício das funcões:

f) estão demonstrados o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*. Ao final, requer, a concessão da liminar, para declarar sem efeito o indeferimento de sua inscrição no concurso, para que possa participar da prova no dia 21 de outubro de 2006. E, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos às fls. 05/32.

É o breve relato.

Decido.

Hely Lopes Meirelles ensina que "a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7°, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora." (Mandado de Segurança, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76)

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar. Dos autos constata-se que estão presentes os pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar, uma vez que há prova de que compareceu na Junta Médica no dia estipulado (fl. 13), bem como que se submeteu ao exame complementar solicitado ao médico oftalmologista (fls. 14/15), sendo o indeferimento de sua inscrição publicado antes do prazo estabelecido pela Junta para emissão do parecer médico conclusivo. Portanto, vislumbro o *fumus boni iuris*.

Por outro lado, levando-se em consideração que a prova do concurso será realizada no dia 21 de outubro de 2006, entendo presente o *periculum in mora*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meireles: "A liminar não é uma liberalidade da justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". (in, Mandado de Segurança. 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77). Diante de tais fundamentos, por considerar, por ora, a plausabilidade do direito plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, defiro o pedido liminar, para determinar que a autoridade coatora permita que o impetrante realize a prova do dia 21 de outubro de 2006.

Remeta-se à autoridade coatora cópia da presente decisão para imediato cumprimento, notificando-a para que preste as informações pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Întime-se, pessoalmente, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/04.

Após, com as informações, abra-se vistas ao Ministério Público de  $2^{\rm o}$  Grau.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2006.

Des. Lupercino Nogueira Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006650-2. IMPETRANTE: SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

## DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA, contra ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO.

Alega a impetrante, em síntese:

- a) que, "na qualidade de médica com especialização em ginecologia e obstetrícia, efetuou sua inscrição no concurso público para provimento de vagas para cargos de nível superior, (...) de acordo com o disposto no Edital n.º 003/2006, de 23 de fevereiro de 2006";
- b) que, tendo sido aprovada no certame, foi convocada, em 04 de julho de 2006, através do Edital n.º 28/2006, para apresentar os documentos necessários à investidura no cargo;
- c) que, "cumprindo tal determinação, (...) providenciou todos os documentos exigidos naquele edital, com exceção do certificado de especialização em ginecologia e obstetrícia";
- d) que, "entretanto, a fim de suprir tal falta, juntou declaração do Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima, comprovando sua especialidade, e ainda declaração do Diretor-Geral do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, na qual atesta que a mesma desempenha suas atividades profissionais naquele Unidade Hospitalar, como ginecologista e obstetra";
- e) que, não obstante tais providências, a impetrante foi impedida de tomar posse no aludido cargo; e
- f) que tal ato mostra-se ilegal e abusivo, pelo fato de que sua posse "irá tão-somente oficializar uma situação fática há muito existente, pois a impetrante já trabalha para o Governo do Estado de Roraima, especificamente no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, desde 15 de dezembro de 1993, na função de ginecologista e obstetra."

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que seja determinada sua posse no cargo em que obteve aprovação, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 07/38).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Não considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o ato impugnado decorreu da estrita observância ao disposto no Edital n.º 003/2006, fundamentado na Lei n.º 392/2003.

Com efeito, o Anexo II do citado edital prevê, como requisito de acesso ao cargo em questão, curso "superior completo em medicina – com residência médica em ginecologia e obstetrícia, com registro no CRM", ou seja, título específico, que, aparentemente, a impetrante não logrou demonstrar, uma vez que os documentos acostados aos autos declaram apenas a atuação naquela área.

Nesse sentido:

- "ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MÉDICO. TÍTULO DE ESPECIALISTA OU RESIDÊNCIA MÉDICA. REQUISITO PREVISTO NO EDITAL DO CERTAME. NÃO-COMPROVAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO.
- 1. A recorrente não demonstrou preencher o requisito de possuir o título de Especialista ou Residência Médica previsto no edital que regulou o concurso para provimento do cargo de Médico/Clínica Médica do Estado do Rio de Janeiro. Direito líquido e certo inexistente.
- 2. Recurso ordinário improvido." (STJ, RMS 19.308/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5.ª Turma, j. 12.09.2006, DJ 09.10.2006, p. 314).

Por outro lado, verifico que do ato impugnado não resultará a ineficácia da segurança, se apenas ao final for concedida, pois, uma vez acolhida a pretensão formulada na exordial, a impetrante alcançará a almejada investidura no cargo de médico ginecologista/ obstetra.

ISTO POSTO, ausentes os requisitos do art. 7.°, II, da Lei n.° 1.533/51 (fumus boni juris e periculum in mora), indefiro o pedido de liminar.

Promova a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do mandamus, o recolhimento das custas iniciais.

Cumprida a determinação acima, notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64.

Ao final, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO Nº 010 06 006443-2 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA INDICIADO: EDISON PROLA ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DESPACHO:

Intime-se pessoalmente o advogado constituído pelo indiciado e o Procurador-Geral de Justiça para os fins do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.038/90, ressaltando que, em caso de não comparecimento do causídico do indiciado, será nomeado defensor dativo.

Boa Vista, 18 de outubro de 2006.

#### Des. Lupercino Nogueira Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE OUTUBRO DE 2006.

> ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno em exercício

## SECRETARIA DA CAMARA UNICA

### ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR Secretário da Câmara Única

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004548-2 – BOA VISTA/RR APELANTE: J. Z. C. B. J. ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO APELADO: M. C. DE S. B. DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### EMENTA: ALIMENTOS EM FAVOR DE EX-ESPOSA. PRETENSÃO EXONERATÓRIA.

- 1. Descabe a exoneração alimentar quando evidenciado que a exesposa - pessoa que sempre foi afeta às lides domésticas e não dispõe de qualificação profissional - ainda carece de pensionamento, e o alimentante não demonstra a impossibilidade de continuar a arcar com alimentos.
- Recurso desprovido.

# **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 26 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI

Dr. FÁBIO BASTOS STICA Procurador de Justica

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.06.006292-3 - BOA VISTA/RR SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA.AÇÃO DE EXECUÇÃO. PRELIMINAR -PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 118 DO CPC. ENVIO DOS AUTOS ORIGINAIS AO TRIBUNAL, E NÃO APENAS CÓPIA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. PRELIMINAR REJEITADA. CRÉDITOS PERTENCENTES AO EXTINTO BANER.
INTEGRALIZAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA AFERR.
ILEGITIMIDADE DO ESTADO DE RORAIMA PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO EXECUTIVA. COMPETÊNCIA DA VARA GENÉRICA. PRECEDENTES.

- 1. Este Tribunal firmou entendimento de que o Estado de Roraima somente é parte legítima para executar os créditos anteriormente pertencentes ao BANER quando esses créditos não houverem sido întegralizados no capital da AFERR.
- 2. Havendo a integralização, a AFERR se legitima como autora da execução, afastando, desta feita, a competência da Vara Fazendária. 3. Conflito conhecido para fixar a competência da Vara Genérica, para o processamento e julgamento do feito.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do conflito, fixando a competência do Juiz Suscitado, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO TJRR, em Boa Vista - RR, 03 de outubro de 2006.

> Des. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

# <u>PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO</u>

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.06.006324-4 – BOA VISTA/RR SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - CONFLITO DE COMPETÊNÇIA – VARA CÍVEL GENÉRICA OU VARA DA FAZENDA PÚBLICA – AFERR -PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA – AUSÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA NA RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL – PRECEDENTES.

1. O art. 7.º da Lei estadual n.º 180/97 transferiu o ativo e o passivo

do Banco do Estado de Roraima S/A ao Estado de Roraima,

ressalvando os direitos dos acionistas minoritários. E o art. 4.º, da mesma lei, autorizou o Estado de Roraima a integralizar suas cotas na Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, utilizando esses bens

2. O Estado de Roraima não tem legitimidade para executar os títulos pertencentes à AFERR. Aqueles títulos, que não foram utilizados para integralizar as quotas, pertencem ao Estado de Roraima e podem ser executados por ele.

3. No caso concreto, o título pertence à AFERR, que tem personalidade jurídica própria. Logo, ela é a legitimada a figurar no pólo passivo.

4. Conflito conhecido e provido para declarar a competência do Juízo da 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e declarar competente para processar e julgar este feito o Juízo da 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 03 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI Relator

Procurador(a) de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.03.001448-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRA

1º AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA 2º AGRAVADO: MINISTÉRIO DO TRABALHO PROCURADOR DO TRABALHO: DR. CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROVIMENTO – DE CARGO PÚBLICO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO AFASTADA – MATÉRIA SEM RELAÇÃO COM CONFLITOS DE NATUREZA TRABALHISTA – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM – LIMINAR CONTRA FAZENDA PÚBLICA – POSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

Sendo o Agravante a parte vencida na Ação Civil Pública, tendo, por esse motivo, apelado da sentença, afasta, assim, a figura da coisa julgada formal, devendo o Agravo de Instrumento ser analisado e julgado.

A matéria analisada se refere à admissão de servidor público sem a devida submissão ao concurso público, como determina a Constituição Federal, não se constituindo questão de natureza trabalhista, competindo, portanto, à Justiça Comum a análise e julgamento do feito.

Inexiste óbice ao deferimento de liminar contra a Fazenda Pública, quando a matéria discutida não se tratar de reclassificação de servidores, equiparação de vencimentos, concessão, aumento ou extensão de vantagens, mas tão somente para impossibilitar a permanência de pessoas investidas em cargos públicos sem que tenham sido aprovadas em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, 05 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente

> Des. ROBÉRIO NUNES Relator

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005794-9 – BOA VISTA/RR EMBARGANTE: I. J. S. DE A. MENOR REP POR SUA MÃE I. M. DE S. A. ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ EMBARGADO: A. S. DE A. ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO

#### **EMENTA**

CAVALCANTI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALIMENTOS – OBSCURIDADE E OMISSÃO – AUSÊNCIA – VIOLAÇÃO AO INC. IX DO ART. 93 DA CF E DOS ARTIGOS 1.°, 2.° E 128 DO CPC – INCORRÊNCIA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 03 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.002077-7 – BOA VISTA/RR APELANTE: D. X. DE S. ADVOGADO: DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS APELADOS: T. G. N. DOS A. E OUTROS ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. RECUSA A EXAME GENÉTICO (DNA). PRESUNÇÃO RELATIVA CONTRA O RECUSANTE.

1. Embora ninguém possa ser coagido a exame ou inspeção corporal, o investigado que se recusa ao exame pericial de verificação da filiação, deixa presumir, contra ele, a veracidade da imputação (CPC, art. 359, II), por aplicação analógica (CPC, art. 126)

2. Recurso provido. Sentença reformada.

# **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 19 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES Relator Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI Revisor

> Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA Procuradora de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006563-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES

DE MOURA

APELADOS: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E

**OUTROS** 

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK

LINHARES

EMENTA: JUROS MORATÓRIOS. DATA INICIAL E ÍNDICE. 1. Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual constituída na vigência do Código

Civil anterior (Súmula 54 do STJ).

- 2. O índice de juros moratórios a ser utilizado a partir de 11/01/ 2003, data em que passou a viger o novo Código Civil, é de 1% ao mês, com esteio nos arts. 406, do CC e 161, § 1.°, do CTN. No período anterior a essa data, o percentual de 1% justifica-se pela norma inserta no art. 192, § 3.°, da CF/88, vigente à época, e em face da Portaria n.º 587/01, da Presidência deste Tribunal. Precedentes do TJRR: AC 0010.05.004767-8, Rel. Des. Almiro Padilha, DPJ 3223, 08/10/2005.
- Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 10 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI Revisor

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.06.005688-3 - BOA VISTA/

REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE **BOA VISTA** 

AUTOR: SUÉBIA CARDOSO DA SILVA ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ RÉU: COORDENADOR DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOŘ DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS RELATOR: EXMO. SR. ROBÉRIO NUNES

# <u>ACÓRDÃO</u>

EMENTA – DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO - ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO – DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL E PROFESSORA - ADMISSIBILIDADE - REQUISITOS DEMONSTRADOS – EXCEÇÃO REGRA CONSTITUCIONAL -SENTENÇA INTEGRADA.

Havendo compatibilidade de horários, não há empecilho legal/ constitucional ao acúmulo do Cargo de Delegada de Polícia Civil do Estado de Roraima, conferido por Lei Complementar Estadual como tendo características de técnico, e outro cargo de Professora, eis que o caso se alinha perfeitamente às exceções previstas nas Constituições Federal e do Estado de Roraima, além de estar previsto na Lei de Cargos e Salários da Polícia Civil do Estado de Roraima, LCE Nº 055/01.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2006.

> Des. CARLOS HENRIQUES Presidente em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES Relator

Juiz Conv. Dr. MOZARILDO CAVALCANTI

# PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

BATISTA

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.05.004593-8 – BOA VISTA/RR APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES

APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA

ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRNACO RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - Apelação Cível. Sentença proferida na vigência da Lei Municipal nº 712/03. Posterior regovação pela Lei Municipal nº 755/05. Alegação de incidência do art. 517 do Código de Processo Civil. Descabimento. Multa diária. Alegação de excesso. Rejeição. Honorários advocatícios. Fixação de forma equitativa. Recurso que se conhece e a que se nega provimento.

1. O art. 517 do CPC se aplica a fatos ocorridos antes da sentença, que a parte, por comprovado motivo de força maior, deixou de propor no Juízo de Órigem.

2. O advento de lei nova, posterior à sentença, não gera a incidência do mencionado dispositivo. 3. A multa diária fixada em sentença que condena a obrigação de

fazer foi fixada de forma adequada ao caso concreto, podendo todavia ser alterada pelo Magistrado caso se torne excessiva, conforme prevê o art. 461 - §6° do CPC.

4. Tendo em vista as peculiaridades da causa, os honorários advocatícios fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) reputam-se adequados.

# ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que complementa o presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2006.

> Des. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente

Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI Relator

Procurador(a) de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004890-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: S. G. T.

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E

**OUTROS** 

APELADO: M. P. P.

ADVOGADA: DR.ª DENISE ABREU CAVALCANTE RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK

LINHARES

# EMENTA: UNIÃO ESTÁVEL. COLABORAÇÃO EFETIVA. PARTILHA DO PATRIMÔNIO.

- 1. Possibilidade de reconhecimento da existência de sociedade de fato (ou união estável) antes do casamento.
- 2. Provada a colaboração efetiva nos negócios e conservação de bens, correta a sentença que admite a partilha igualitária dos bens adquiridos neste período, a serem apurados em liquidação.
- 3. O casamento posterior, dissolvido pelo divórcio, não impede a partilha dos bens que haviam sido amealhados no período em que viveram em sociedade de fato.
- 4. Recurso desprovido. Sentença mantida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 19 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI Revisor

> Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA Procuradora de Justiça

# PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006623-9 – BOA VISTA/RR IMPETRANTE: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO PACIENTES: ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR E DORCÍLIO ERIK CÍCERO DE SOUZA AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

# **DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA Relator

# PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005380-7 – BOA VISTA/RŘ RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

## **DESPACHO**

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa vista, 13 de outubro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO Presidente do TJ-RR

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.005754-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: EUNICE TERTULINO CAVALCANTE ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE
AGRAVADO: LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### **DESPACHO**

Julgo prejudicado o pedido de fl. 54.

Com as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa vista, 13 de outubro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO Presidente do TJ-RR

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005540-6 – BOA VISTA/RR APELANTE: VALDECIR NUNES DE OLIVEIRA ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA APELADO: JANIMERE SOARES DA SILVA DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ RPCELITON VITO JOCA RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

## **DESPACHO**

Expeça-se nova carta, com a observação de que do mandado de intimação do representante do Município deve constar a advertência de que os documentos devem ser encaminhados no prazo de cinco dias, sob pena de se caracterizar a prática do crime de desobediência.

Após, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 17 de outubro de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006649-4 – BOA VISTA/RR IMPETRANTE: MARCELO SILVA PINTO PACIENTE: MARCELO SILVA PINTO RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

## DESPACHO

Trata-se de *habeas corpus* preventivo, impetrado por MARCELO SILVA PINTO, em causa própria, alegando iminência de sofrer constrangimento ilegal por parte da "Secretaria de Segurança Pública de Roraima, delegacias de polícia de Roraima e policiais civis e militares de Roraima" (*sic*).

Verifica-se, na espécie, que o impetrante não informou, com exatidão, a autoridade coatora, fazendo-o de forma ampla e genérica.

ISTO POSTO, com fundamento no art. 654, § 1.°, "a", c/c o art. 662, 2.ª parte, do CPP, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o impetrante identificar a autoridade coatora, sob pena de indeferimento *in limine* do pedido.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2006.

#### Des. RICARDO OLIVEIRA Relator

## PUBLICAÇÃO DE EDITAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.005585-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS AGRAVADO: JAMIL MACIEL PINHEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROBÉRIO NUNES, RELATOR, na forma da lei etc. ...

INTIMAÇÃO DE: JAMIL MACIEL PINHEIRO, qualificação desconhecida, endereço incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0010.06.005585-1, AGRAVO DE INSTRUMENTO, onde figura como agravante Boa Vista Energia S/ A e como agravado, Jamil Maciel Pinheiro, como não foi possível a intimação pessoal do agravado supra qualificado, ficando através deste intimado para, tomar ciência dos termos acórdão julgado em 30 de maio de 2006, "...acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. ...", e querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e seis. Eu, Álvaro de Oliveira Júnior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, assino.

# SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE OUTUBRO DE 2006.

## ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR Secretário da Câmara Única

## **PRESIDENCIA**

# PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 18/2006 FUNDEJURR Origem: Departamento de Administração Assunto: Aquisição de catracas eletrônicas.

Decisão

1. Homologo o certame.

- 2. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
- 3. Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2006.

## Des. MAURO CAMPELLO Presidente do TIRR

Procedimento Administrativo nº 29/2006 FUNDEJURR Origem: Assessoria de Comunicação/TJRR Assunto: Solicita desmembramento em procedimento administrativo de itens para aquisição de máquina fotográfica.

Decisão

1. Homologo o certame.

- 2. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
- 3. Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 19 DE **OUTUBRO DE 2006.** 

## CLARETE APARECIDA CASTRALLI

Chefe de Gabinete

# CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

- 2. Tendo em vista o disposto no artigo 9º da Resolução 039/04 do Tribunal Pleno, defiro a dispensa do serviço, do Juiz Luiz Alberto de Morais Júnior, em face de plantão judicial, já usufruída no dia 16 de outubro de 2006 em virtude de urgência;
- 3. Informe-se ao D.R.H.;

4. Publique-se.

Após, arquive-se com as baixas de estilo Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2006

> Des. José Pedro Fernandes Corregedor Geral de Justiça

## DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 036, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando que a atual administração elegeu 2006 como o "Ano do Servidor";

Considerando o "Dia do Servidor Público", 28 de outubro;

**Considerando** a programação elaborada pelo Grupo de Ação Social do Judiciário de Roraima – GASJUR, denominada "Semana do Servidor";

**Considerando** a política de valorização e respeito aos servidores adotada por essa Administração; e

Considerando a relevância deste evento para a promoção da integração, humanização, solidariedade e respeito entre servidores;

### RESOLVE:

Convidar todos os servidores a participarem das atividades alusivas às comemorações inerentes a "Semana do Servidor", que realizar-se-ão no período de 23 a 27 de outubro de 2006, das 08h às 9h30min, no Auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto.

A programação será amplamente divulgada na intranet e por meio de documento oficial.

Dessa forma, solicitamos ao Chefe de cada unidade de lotação a liberação dos servidores nos dias e horários referidos, na medida do possível, para que possam abrilhantar o evento com as suas participações e ajudarem na construção de um Judiciário mais humano e solidário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## Wellington Hoppe Diretor-Geral, em Exercício

Expediente do dia 19/10/06

Procedimento Administrativo nº 2.125/06

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1°, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Darwin de Pinho Lima, Rosalvo Ribeiro Silveira, Ana Luíza Rodrigues Martinez, Dario Fernando Ranzi do Nascimento. Boa Vista, 18 de outubro de 2006" - Augusto Monteiro - Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.091/06 Origem: Juizado da Infância e Juventude Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1°, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Vandré Luciano B. Peccini. Boa Vista, 18 de outubro de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.086/06 Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1°, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Anderson Luiz da Silva Mendonça, Martha Alves dos Santos, Marcilene Barbosa dos Santos, Naryson Mendes de Lima, Rodinei Lopes Teixeira, Henrique Sérgio Nobre e Rita de Cássia Rodrigues Junges. Boa Vista, 18 de outubro de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.198/06

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1°, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 17 de outubro de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.291/06 Origem: Serviços Gerais/Diretoria do Fórum Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1°, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 17 de outubro de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.305/06 Origem: Comarca de São Luiz do Anauá Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1°, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 17 de outubro de 2006" –

Augusto Monteiro - Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.328/06 Origem: Vara da Justiça Itinerante Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1°, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Darwin de Pinho Lima, Rosalvo Ribeiro Silveira, Argemiro Ferreira da Silva, Ana Luíza Rodrigues Martinez, Dario Fernando Ranzi do Nascimento, Miguel Feijó Rodrigues e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 17 de outubro de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.308/06 Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1°, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Uili Guerreiro Cajú. Boa Vista, 17 de outubro de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.309/06 Origem: Divisão de Suporte e Manutenção Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1°, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Harisson Douglas Aguiar da Silva e Marcos Francisco da Silva. Boa Vista, 17 de outubro de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 18/10/2006

## TRIBUNAL PLENO

Relator: Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01006006664-3

Impetrante: Maique Evelin Longo Pereira, Impetrado: Comissão do Concurso Público para Promotor de Justiça Substi =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Oscar \'c2ngelo Pereira Junior.

#### TURMA CÍVEL

Relator: Robério Nunes

AGRAVO REGIMENTAL

00002 - 01006006663-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: S Martins da Silva e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Mauro Silva de Castro.

# COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

002067AC =>00377

001297AM =>00155 002835AM =>00204

003410AM =>00295

003836AM =>00264

004766AM =>00231, 00232, 00233

005075AM =>00379 013827BA =>00246, 00312

009497MT => 00379

010284MT =>00379

003772PA =>00228

005717PA =>00308

006861PA =>00308 009354PA =>00295

010755PA => 00230

010924PB =>00296; 120774RJ =>00181

000003RR =>00244, 00288

000005RR-A =>00258

000005RR-B =>00324 000008RR =>00296

000010RR-A =>00244, 00251

000021RR =>00201

000025RR-A =>00269

000042RR-B => 00238, 00294, 00296

000042RR =>00108, 00129, 00245

000044RR-B => 00198

000048RR-B =>00216, 00303, 00317

000051RR-B =>00193

000058RR =>00202, 00270, 00271, 00272, 00274, 00275, 00276,

00277, 00278, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287

000060RR =>00202, 00224, 00270, 00271, 00272, 00274, 00275,

00276, 00277, 00278, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287

000074RR-B =>00068, 00173, 00236, 00253, 00292

000077RR-A =>00144, 00390

000077RR-E =>00218, 00245, 00294, 00309

000078RR-A =>00156, 00204, 00279, 00280, 00295, 00299

000078RR =>00212, 00295 000079RR-A =>00057

000082RR =>00252

000083RR-E =>00050, 00301

000086RR-E =>00302

000087RR-B =>00210, 00214, 00247, 00280

000087RR-E =>00014, 00127, 00168, 00190, 00204, 00250, 00294

000090RR-E =>00196

000092RR-B => 00148, 00159, 00182

000094RR-E =>00299

000095RR-E =>00250

000098RR-A =>00216

000098RR-B => 00236

 $000101RR-B => 00038,\, 00152,\, 00196,\, 00199,\, 00217,\, 00227,\, 00242$ 

000105RR-B =>00044, 00200, 00211, 00251, 00254, 00255,

00256, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00305

000107RR-A =>00225

000108RR =>00201, 00297

000112RR-B =>00198, 00241, 00316

000112RR =>00207

000114RR-A =>00127, 00168, 00219, 00220, 00237, 00245,

00250, 00267, 00294, 00298, 00309, 00310

```
000118RR-A =>00106, 00312
000118RR =>00380
000122RR =>00207
000124RR-B =>00344, 00378
000125RR =>00208
000126RR-B =>00297
000127RR =>00033
000128RR-B =>00247, 00280
000130RR =>00209
000138RR-A => 00201
000138RR =>00111
000139RR-B =>00141
000140RR =>00368, 00370
000141RR-A =>00346
000144RR-A =>00201
000144RR-B => 00211, 00214
000145RR =>00167
000146RR-B =>00132, 00164, 00176, 00177, 00178
000147RR-B =>00221
000149RR-A =>00146, 00208, 00223
000149RR =>00242, 00300, 00302, 00307, 00348
000153RR-B =>00015, 00017
000153RR =>00093, 00376, 00381
000154RR-A => 00328
000155RR-B =>00296, 00380, 00382, 00393
000157RR-B => 00165, 00316
000158RR-A =>00036, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055,
00056, 00058, 00059, 00063, 00064, 00065, 00066, 00071, 00072,
00073, 00074, 00075, 00076, 00077, 00078, 00079, 00080
000160RR-B =>00125, 00158
000160RR =>00252, 00274
000162RR-A =>00180, 00192, 00206, 00394
000163RR-B =>00303
000164RR =>00123, 00131, 00293
000165RR-A =>00381
000169RR-B =>00379
000169RR =>00329
000171RR-B =>00194, 00306
000172RR-B =>00144, 00213
000175RR-B =>00220, 00237, 00294, 00298
000178RR-B =>00115, 00116, 00121, 00143, 00145, 00153, 00170
000178RR =>00213, 00268
000179RR =>00302
000180RR-A => 00344
000181RR-A =>00218, 00301
000182RR-B =>00140, 00142, 00242
000185RR-A =>00151, 00371
000185RR =>00192
000187RR =>00204
000188RR-B =>00296
000189RR =>00093, 00119, 00126, 00133, 00161, 00189, 00191
000190RR =>00377
000192RR-A =>00142
000194RR-A => 00394
000201RR-A => 00243
000202RR-B => 00225
000203RR =>00138, 00207, 00213, 00251, 00267, 00268, 00300
000205RR-B =>00210
000209RR-A =>00192, 00295
000209RR => 00180
000210RR =>00061
000213RR-B =>00248
000223RR-A =>00060, 00201, 00205
000223RR =>00189, 00191, 00197
000224RR =>00130
000226RR =>00156, 00188, 00201, 00205, 00299
000230RR-A =>00193
000231RR =>00033, 00043, 00135
000233RR-B =>00127, 00168, 00218
000235RR =>00266
000237RR =>00297
000239RR-A =>00301
000245RR-A => 00257
000248RR-B =>00126, 00163, 00203
000249RR =>00062
000252RR-B =>00032, 00172
000254RR-A => 00098, 00317
000257RR =>00195
000258RR-A =>00241
000258RR =>00221
000260RR-A =>00173, 00236
000260RR-B =>00050
000260RR =>00155, 00223
```

```
000262RR =>00392
000263RR =>00166, 00240, 00282, 00395
000264RR-A =>00268
000264RR =>00014, 00034, 00035, 00040, 00041, 00042, 00045,
00047, 00049, 00127, 00168, 00190, 00191, 00201, 00218, 00219, 00220, 00222, 00237, 00245, 00250, 00267, 00291, 00294, 00296, 00298, 00301, 00309, 00311
000269RR-A =>00226, 00229, 00230, 00234, 00235
000269RR =>00146, 00219, 00273, 00291, 00293, 00294, 00309
000279RR =>00109, 00112, 00120, 00136, 00147, 00149, 00150
000282RR-A => 00220, 00250
000282RR =>00046, 00249
000283RR-A =>00304
000285RR =>00165, 00250
000292RR =>00379
000297RR =>00195
000299RR =>00224, 00369
000300RR =>00104
000311RR =>00154, 00162, 00169, 00175, 00179, 00183, 00185
000315RR => 00217
000317RR =>00166
000321RR =>00396
000331RR =>00294
000333RR =>00372, 00373
000337RR =>00110, 00128, 00137, 00184, 00186
000338RR =>00171
000342RR =>00206
000344RR =>00302
000352RR =>00289, 00290, 00297
000358RR => 00304
000368RR =>00050
000381RR =>00187, 00223, 00250
000385RR =>00126, 00139, 00161, 00189, 00191
000387RR =>00070
000394RR =>00039, 00281, 00282, 00299
000410RR =>00206
000413RR =>00314
000428RR =>00250
000429RR =>00160
000431RR =>00044
000441RR =>00174
025185RS =>00212
042757RS =>00181
009162SC =>00265
013212SC =>00265
018290SC-A =>00265
046428SP =>00309
096226SP =>00230
```

# **CARTORIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 18/10/2006

# 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

## ARROLAMENTO DE BENS

00106 - 001006146847-5

Requerente: M.D.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 15.800,00. Adv - Geraldo João da Silva.

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00107 - 001006147330-1

Requerente: M.J.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00108 - 001006146995-2

Autor: R.B.S.; Réu: A.C.V. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Suely Almeida.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00109 - 001006147118-0

Requerente: A.B.S.S.; Requerido: J.A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

#### 00110 - 001006146846-7

Exeqüente: A.M.C.; Executado: M.B.C. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 566,44. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

## 00111 - 001006147071-1

Requerente: L.A.M.; Requerido: L.A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - James Pinheiro Machado.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

#### 00112 - 001006147116-4

Requerente: J.R.S.; Requerido: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

# AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

#### 00113 - 001006147032-3

Requerente: F.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00114 - 001006147248-5

Requerente: R.P.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

#### 00115 - 001006147235-2

Requerente: E.A.D.; Interditado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

## 00051 - 001006147064-6

Requerente: Maria Isabel Viegas Ferreira Pinheiro; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### ORDINÁRIA

## 00052 - 001006147052-1

Requerente: Maria de Fatima da Silveira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## 00053 - 001006147082-8

Requerente: L.L.F.; Requerido: O.E.R. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### 00054 - 001006147092-7

Requerente: Isabel da Costa Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

## 00055 - 001006147054-7

Requerente: Maria de Fatima da Silveira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### 00056 - 001006147094-3

Requerente: Raimunda Costa Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## ORDINÁRIA

#### 00057 - 001006146787-3

Requerente: Daniel Henrique de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 111.355,91. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

#### 00058 - 001006146952-3

Requerente: Marlete Teixeira Barros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### 00059 - 001006147027-3

Requerente: Jeruza Acquati; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### 00060 - 001006147097-6

Requerente: Miracelis Sobral de Andrade; Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.150,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

#### 00050 - 001006147017-4

Requerente: Martins Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

#### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

## EXECUÇÃO

#### 00030 - 001006147162-8

Exeqüente: Daysy Gonçalves Quintella Ribeiro e outros; Executado: Raquel Prado da Costa => Distribuição por Dependência em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

## 00031 - 001006146922-6

Autor: Josefa Regiane do Nascimento; Réu: Flamínio da Silva Bento => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00032 - 001006147206-3

Autor: Heliano Santos da Luz Junior; Réu: Rosangela Sarmento da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 22.400,00. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

#### 00033 - 001006147341-8

Autor: Fariel Galan Barrios; Réu: Fernando Lira Júnior => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 941,95. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

# ORDINÁRIA

#### 00034 - 001006146876-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: W Melo Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 23.873,68. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## 00035 - 001006146882-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Centro C Radiológico => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.069,96. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## 00036 - 001006147067-9

Requerente: Frankneia Cecilia Aires da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00037 - 001006147238-6

Autor: Neuza Carvalho Urbieta de Oliveira; Réu: Francisco Costa Prazeres e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

## MONITÓRIA

#### 00038 - 001006146633-9

Autor: Banco da Amazonia S/A; Réu: João Evangelista Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 497.582,96. Adv - Sivirino Pauli.

#### 00039 - 001006147068-7

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira; Réu: Marco Antonio de Castro => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 233.450.00. Adv - Luciana Rosa da Silva.

#### **ORDINÁRIA**

#### 00040 - 001006146872-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Charlles Souza Nogueira => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 85.575,68. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### 00041 - 001006146877-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ivaneide Loura dos Passos => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.588,80. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### 00042 - 001006146887-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria Helena Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.426,52. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

# INDENIZAÇÃO

#### 00043 - 001006147340-0

Autor: Jhulie Cruz da Silva; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.665,20. Adv - Angela Di Manso.

# 00044 - 001006147345-9

Autor: Brunno Costa Belo; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 53.052,60. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

## ORDINÁRIA

## 00045 - 001006146808-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Manoel Costa Paiva => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.218,06. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

# 00046 - 001006147343-4

Requerente: Bacelar Distribuidora Ltda; Requerido: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 46.366,80. Adv - Valter Mariano de Moura.

## 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

## AÇÃO DE COBRANÇA

### 00047 - 001006146881-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ailon Juvencio dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.509,30. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EMBARGOS DEVEDOR

## 00048 - 001006146494-6

Embargante: Ronaldo Ferreira Gontijo; Embargado: Juliana Soares Amorim => Distribuição por Dependência em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# ORDINÁRIA

#### 00049 - 001006146886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Franscisco de Assis Batista => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.740,69. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### **7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

#### 00116 - 001006146982-0

Requerente: J.P.B.; Requerido: J.B.B. e outros => Distribuição por Dependência em 18/10/2006. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

#### 00117 - 001006147122-2

Requerente: A.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00118 - 001006147124-8

Requerente: A.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

## 00119 - 001006146842-6

Requerente: O.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

#### 00120 - 001006147239-4

Requerente: A.S.F.; Requerido: J.F. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

## 00121 - 001006147131-3

Requerente: A.C.G.S.; Requerido: O.T.B. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## **8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

## 00061 - 001006147152-9

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

## AÇÃO DE COBRANÇA

## 00062 - 001006147350-9

Autor: Fernando Pinheiro dos Santos; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 85.492,67. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

## 00063 - 001006147074-5

Requerente: Rosa Maria Silva de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## 00064 - 001006147078-6

Requerente: Maria da Silva de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### 00065 - 001006147083-6

Requerente: Angelina Batista Sousa de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

# 00066 - 001006147088-5

Requerente: Raimunda Almeida Vieira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### **EMBARGOS DEVEDOR**

## 00067 - 001006146852-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Omega Engenharia Ltda => Distribuição por Dependência em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

#### 00068 - 001006146821-0

Autor: Rosicleide Menezes Bezerra e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## **ORDINÁRIA**

#### 00069 - 001006146777-4

Requerente: Romulo Lima de Azevedo; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 54.730,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00070 - 001006146782-4

Requerente: Francisco Pinheiro Cavalcante e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 14.653,33. Adv - Cleia Furquim Godinho.

#### 00071 - 001006146954-9

Requerente: Marlete Teixeira Barros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### 00072 - 001006146986-1

Requerente: Elian Silva Bezerra; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

### 00073 - 001006146992-9

Requerente: Marliz Costa Barnabé; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## 00074 - 001006147022-4

Requerente: Amarildo Moreira da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

### 00075 - 001006147057-0

Requerente: Leocimar Laranjeira Francelino; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## 00076 - 001006147062-0

Requerente: Maria da Conceição Costa e Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## 00077 - 001006147066-1

Requerente: Rosa Maria Silva de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

### 00078 - 001006147076-0

Requerente: Neresleia Gonçalves Dias; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## 00079 - 001006147077-8

Requerente: Neresleia Gonçalves Dias; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## 00080 - 001006147086-9

Requerente: Raimunisia Costa Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00103 - 001006147321-0

Indiciado: G.N.C. => Distribuição por Dependência em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

#### 00104 - 001006147342-6

Requerente: George Nunes da Costa => Distribuição por

Dependência em 18/10/2006. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

#### 00087 - 001002023041-2

Indiciado: A.R.M. => Transferência Realizada em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00088 - 001002029294-1

Réu: Raimundo Nascimento da Ativa => Transferência Realizada em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00089 - 001003071413-2

Indiciado: A.A. => Transferência Realizada em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00090 - 001004084275-8

Indiciado: E.P.S. => Transferência Realizada em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00091 - 001004086564-3

Indiciado: B.S.F. => Transferência Realizada em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00092 - 001004096280-4

Indiciado: P.R.C. => Transferência Realizada em 18/10/2006. Adv-Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 00093 - 001004097383-5

Réu: Diego de Oliveira Cavalcanti e outros => Transferência Realizada em 18/10/2006. Adv - Nilter da Silva Pinho, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## 00094 - 001005115324-4

Indiciado: F.N.B.S. => Transferência Realizada em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 00095 - 001005120590-3

Transferência Realizada em 18/10/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00096 - 001005124696-4

Transferência Realizada em 18/10/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00097 - 001006127733-0

Indiciado: A.M.P. => Transferência Realizada em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

#### 00098 - 001006147361-6

Requerente: Paulo Barbosa Menezes Filho => Distribuição por Dependência em 18/10/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

## 00099 - 001006147346-7

Autuado: Jean Pessoa de Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00100 - 001006147391-3

Autuado: Jairo Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/ 10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00101 - 001006147371-5

Réu: Raimundo da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001006147431-7

Réu: Oliveira Galvao de Andrade => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclydes Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00105 - 001006126783-6

Indiciado: C.J.N.B. => Transferência Realizada em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00081 - 001006147411-9

Requerente: Jamerson Gentil Viana => Distribuição por Dependência em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00082 - 001006147349-1

Autuado: Emerson de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00083 - 001006147354-1

Indiciado: D.C.M. => Distribuição por Dependência em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00084 - 001006147381-4

Indiciado: I.S.S. => Distribuição por Dependência em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00085 - 001006147421-8

Autuado: Eliezer Nascimento Alves => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006147441-6

Autuado: José Rodrigues de Souza Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

# AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001006145381-6

Infrator: A.J.N.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001006145380-8

Requerente: M.D.S.; Criança Adol: V.S.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001006145292-5

Educando: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006145358-4

Indiciado: J.A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006145359-2

Indiciado: C.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006145360-0

Indiciado: M.C.S.L. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006145368-3

Indiciado: M.A.F.F. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006145369-1

Indiciado: P.B.P. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006145370-9

Indiciado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006145371-7

Indiciado: V.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006145378-2

Indiciado: Y.C.F. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006145379-0

Indiciado: F.J.F.V. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

# 1A VARA CÍVEL

# **Expediente de 18/10/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

## ALIMENTOS - OFERTA

00122 - 001002032610-3

Requerente: H.H.F.C.; Requerido: O.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Petição de fls. 120/122; DEFIRO para determinar que: Cite-se o devedor na forma do art. 733 do CPC, com as advertências da súmula 309 do STJ. Intimem-se nos termos do art. 475-J, também do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# ALIMENTOS - PEDIDO

00123 - 001001000144-3

Requerente: J.T.S. e outros; Requerido: J.M.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 69. Boa Vista/RR, 11/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00124 - 001005102096-3

Requerente: M.L.B.F.; Requerido: H.F.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 49. Boa Vista/RR, 11/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv-Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00125 - 001006132448-8

Requerente: E.S.S.; Requerido: A.L.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Cancele-se a audiência. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### 00126 - 001006141274-7

Requerente: P.H.R.M. e outros; Requerido: A.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerida. ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) da parte requerida para manifestar quanto ao pagamento das custas. Boa Vista/RR, 16/10/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco José Pinto de Mecêdo.

### 00127 - 001006146309-6

Requerente: A.C.S.S.; Requerido: E.S.S. => Despacho: Emende a autora a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único do CPC, esclarecendo se quem pede é somente ela ou ela juntamente com a mãe, pois aí o rito adotado será o ordinário. Apresente, ainda, a autora, o contracheque de sua representante legal, para fins de apreciação do pedido de justiça gratuita, e o valor aproximado dos ganhos do requerido. Por outro lado, sendo o devedor alimentar funcionário público, os descontos incidem diretamente em seu contracheque, em porcentagem, cf. lei de regência, e não na forma apresentada na inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### 00128 - 001006146756-8

Requerente: T.F.S.; Requerido: R.S.F. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 28% do salário(s) mínimo(s) - ou seja, R\$ 100,00, - até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se a ré, cientificando-a de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 13/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## ALVARÁ JUDICIAL

## 00129 - 001006146028-2

Requerente: W.L.A. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 056622-9. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 02 056622-9. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 12/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

#### ARROLAMENTO DE BENS

## 00130 - 001006146195-9

Requerente: Izabeth Monteiro da Silva => Despacho: 01 - Nomeio a requerebte para atuar como inventariante, independente de termo. 02 - A inventariante retifique o valor da causa e complemente as custas iniciais, se for o caso. 03 - Os herdeiros devem juntar procuração "ad judicia" e plano de partilha subscrito. 04 - Defiro item "d" de fls. 08. 05 - Cite-se a fazenda Pública Estadual, através da PROGE/RR. 06 - Defiro o pedido de alvará para venda do bem descrito no tem 06 de fls. 06, a fim de arcar com as despesas do inventário. Boa Vista/RR, 12/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Izeth da Costa Monteiro.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00131 - 001004092107-3

Inventariante: Hilda Israel e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório reduza a termo a renúncia da herdeira M.I.F., nos termos 1806 do CC (fls. 114), fazendo cosntar o nome do marido desta (fls. 19). 02 - Após, intimem-se a referida herdeira e seu cônjuge a assinar a referida peça. 03 - A inventariante junte o original ou autentique o documento de fls. 116. Boa Vista/RR, 27/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tayares da Silva.

#### CURATELA ESPECIAL

#### 00132 - 001006139058-8

Requerente: K.C.V. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 19v°. Cumprase. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

### 00133 - 001004096863-7

Requerente: F.V.C.S.; Interditado: C.G.O.F. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 48. Boa Vista/RR, 16/10/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### 00134 - 001005105466-5

Requerente: I.S.R.; Interditado: Z.S.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

## 00135 - 001005105174-5

Autor: A.R.S.; Réu: S.P.S. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 43. Boa Vista/RR, 16/10/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

## 00136 - 001006146518-2

Autor: M.O.B.; Réu: I.F.P. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se para, querendo, responder em 15 dias, constando do mandado as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimações Necessárias. Boa Vista/RR, 13/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## 00137 - 001006146702-2

Autor: Antonia Lucia Nonato e outros; Réu: Fernanda Nonato Magalhães e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro justiça gratuita. Citem-se os réus. Nomeio Curadora Especial aos menores a Dra. Emira Salomão, Defensora Pública, que deverá patrocinar a defesa dos mesmos, intimando-a para tanto. Intimemse. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

### 00138 - 001004085752-5

Requerente: M.F.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório obtenha informação via telefone junto ao juízo da Comarca de Crateús/CE. Boa Vista/RR, 11/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

# 00139 - 001006128852-7

Requerente: J.A.B.; Requerido: S.F.F.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se as partes pessoalmente, acerca do pagamento das custas. Boa Vista/RR, 10/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## EMBARGOS DEVEDOR

### 00140 - 001006128429-4

Embargante: W.C.C.; Embargado: P.L.C. e outros => Aguarda resposta por 10 dias. Despacho: Aguarde-se em Cartório por 10 dias. Boa Vista/RR, 11/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção

## **EXECUÇÃO**

#### 00141 - 001005107595-9

Exeqüente: A.A.C.; Executado: M.C.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre contestação. Despacho: Diga a parte acerca dos documentos de fls. 81/88. Após, ao MP. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### 00142 - 001005120640-6

Exeqüente: P.L.C. e outros; Executado: W.C.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 35. Boa Vista/RR, 11/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção.

#### 00143 - 001006127117-6

Exeqüente: L.N.P.N. e outros; Executado: J.F.N.J. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fl. 31. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## 00144 - 001006129071-3

Exeqüente: C.S.N.; Executado: A.R.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Pela derradeira vez, diga a parte credora, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes Amorim.

### 00145 - 001006136592-9

Exeqüente: M.S.A. e outros; Executado: F.A.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fl. 30. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### 00146 - 001006137300-6

Exeqüente: T.M.A.R.; Executado: E.L.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exeqüente. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 12/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Maria Eliane Marques de Oliveira.

## 00147 - 001006146308-8

Exeqüente: D.V.S.S.; Executado: P.M.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Apense aos autos nº 05 123419-2. Boa Vista/RR, 13/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### 00148 - 001006146315-3

Exeqüente: E.G.R.S.; Executado: A.R.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: O Credor adeqüe o pedido nos termos do art. 475-J do CPC. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

#### 00149 - 001006146519-0

Exeqüente: L.S.V. e outros; Executado: F.P.V.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Justiça gratuita. c) Cite-se. d) Apense aos autos nº 06 146519-0. Boa Vista/RR, 13/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

# 00150 - 001006146690-9

Exeqüente: M.K.S.S.; Executado: V.S.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Justiça gratuita. c) Cite-se. d) Apense-se aos autos nº 02 033542-7. Boa Vista/RR, 13/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

# EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

#### 00151 - 001004083585-1

Autor: J.P.L.N.; Réu: R.C.L. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determino a cessação da obrigação alimentar e cancelamento dos descontos a título de alimentos. Em conseqüência, entingo o feito com resolução

do mérito, nos moldes do art. 269, II do CPC. Oficie-se para cancelamento dos descontos. Custas e honorários em 10% do valor da causa pela requerida. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

#### 00152 - 001006145049-9

Inventariante: Lerciria Jasmelinda da Conceição => Despacho: 01 - Nomeio o(a) requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC. 02 ¿ Após, o Cartório reduza as declarações a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça e apresentar as certidões negativas. 03 ¿ Por fim, citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública, na forma do art. 999 do CPC. Boa Vista/RR, 10/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

#### 00153 - 001005105159-6

Requerente: A.C.S.; Requerido: M.B.V. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 55v° e as informações de fls. 58/59, designe-se nova data para audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## 00154 - 001006131238-4

Requerente: I.S.; Requerido: J.G.N. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 40. Boa Vista/RR, 11/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv-Emira Latife Lago Salomão.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

## 00155 - 001002031204-6

Requerente: N.C.V.M.; Requerido: J.L.C.P. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 04/12/2006 às 08:30 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jurandir Alves da Costa Filho.

#### 00156 - 001002056415-8

Requerente: M.C.R.M.; Requerido: F.S.C.G. => Vista ao(s) parte autora prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas a parte autora acerca das fls. 115. Boa Vista/RR, 11/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Helder Figueiredo Pereira.

#### 00157 - 001005106591-9

Requerente: E.F.R.M.; Requerido: G.F.D. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O desconto é para ser efetuado da forma mencionada na sentença de f. 66. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# 00158 - 001005124246-8

Requerente: J.V.M.S.; Requerido: C.A.P.M. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl. 25v°. Especifique o autor as provas que pretende produzir, indicando seus fins. Boa Vista/RR, 16/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## 00159 - 001006133271-3

Requerente: D.P.M.; Requerido: E.B.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: Ao autor para réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 16/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

# 00160 - 001006134954-3

Requerente: J.W.S.; Requerido: H.S.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 17. Boa Vista/RR, 11/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

#### 00161 - 001003071498-3

Autor: S.C.M.; Réu: A.S.M. => Vista ao(s) causídico fls. 76 prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a)

de fls. 76. Boa Vista/RR, 16/10/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv-Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### 00162 - 001005104692-7

Autor: J.R.M.C.; Réu: T.V.L.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, diante da robustez da prova pericial em indicar, categoricamente, a exclusão da paternidade, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro não ser J.R.M.C. pai biológico de T.V.L.C. Em conseqüência determino seja oficiado ao Cartório de Pessoas Naturais desta Capital - 2º Ofício - para que proceda a exclusão do nome do autor da certidão de nascimento do demandado, devendo o menor permanecer somente com o sobrenome da mãe. sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### 00163 - 001006129150-5

Autor: José Viana da Silva; Réu: Adriele Cristina Lima Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte requerida. 02 - O autor especifique as provas. Boa Vista/RR, 11/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### 00164 - 001006146685-9

Autor: F.C.P.; Réu: I.G.M.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 13/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

#### 00165 - 001002055203-9

Requerente: J.R.L.R.; Requerido: G.S.R. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### 00166 - 001005108775-6

Requerente: G.K.F.M.; Requerido: F.M.S. => Despacho: Isto posto, nos termos do art. 1699 do CC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na ação revisional promovida por G.K.F.M. em desfavor de F.M.S., mantendo o percentual estipulado para desconto na ação de alimentos, de 17,5% dos rendimentos brutos do réu, excetuados os descontos obrigatórios (INSS e IR), e, assim declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários, haja vista a autora ser beneficiária da Justiça gratuita (f. 29v°). P.R.I.C. Após, cumpridas as formalidades processuais e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Vanessa Barbosa Guimarães.

## 00167 - 001006127248-9

Requerente: A.R.C.A.; Requerido: S.A.S. => Vista ao(s) parte autora prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à parte autora Boa Vista/RR, 11/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

# 00168 - 001006146338-5

Requerente: M.S.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) recolher custas. Despacho: Às partes para recolhimento das custas devidas. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

# 00169 - 001006146440-9

Requerente: V.A.C.; Requerido: D.G.C. => Despacho: Trata-se de pedido de separação judicial denominada, pela doutrina e jurisprudência pátria de "ruptura", conforme parágrafo 1º do art. 1572 do CC e, nesse caso, os requisitos necessários são a separação de fato por mais de um ano contínuo e a impossibilidade de reconstituição da comunhão de vidas. Assim, determino esclareça a requerente se não é o caso de suspensão do feito até o mês de julho de 2007 (vide f. 02 "in fine", informando que a separação de fato ocorreu em julho do ano em curso) para, aí sim, completar-se o prazo legal para o pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR,

13/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## 2A VARA CÍVEL

#### **Expediente de 18/10/2006**

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

### MANDADO DE SEGURANÇA

#### 00187 - 001006141339-8

Impetrante: Editora Boa Vista Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Estado Rr e outros => Final de Dicisão: Desentranhe-se o mandado para novo cumprimento (fls. 75), pois sempre que este juiz passa no local a empressa encontra-se funcionando: Atente-se o Sr. Oficial para o correto cumprimento de suas funções. Boa Vista, 18/10/2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

#### 00188 - 001006147142-0

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A; Autor. Coatora: Receita da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima => Final de Decisão: Initme-se. Notifique-se autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. Jesus Rodrigues do NAscimento. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

### 4A VARA CÍVEL

## **Expediente de 18/10/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

# AÇÃO DE COBRANÇA

## 00189 - 001005118702-8

Autor: Marcelo Ito; Réu: Carlos Eduardo Aleixo Prado => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. B.V., 16/10/06- Juiz Cristóvão Suter.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 22/11/06 às 09:40h. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## 00190 - 001006135187-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cezar Augusto Silva dos Santos => DESPACHO: Defiro (fls. 37). B.V., 13/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## BUSCA E APREENSÃO

#### 00191 - 001005114627-1

Requerente: Marcelo Ito; Requerido: Carlos Eduardo Aleixo Prado => DESPACHO: Observe o autor a certidão de fls. 122, verso. B.V., 16/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## CAUTELAR INOMINADA

## 00192 - 001004079080-9

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo e outros; Requerido: Federação das Industrias do Estado de Roraima e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alcides da Conceição Lima Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

# COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

## 00193 - 001001005038-2

Requerente: Marconi Passarinho Oliveira e outros; Requerido: Otacília Conceição Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido-recolher as custas finais no valor de R\$ 170,00 (Port. 02/99). Adv - José Pedro de Araújo, Maria Luiza da Silva Coelho.

## 00194 - 001006140109-6

Requerente: Isabela Cavalcanti Cintra Vidal; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: I- Defiro a substituição (fls. 50/51- retifique-se/comunique-se); II- Citem-se; III- Após a resposta, examinarei o pedido de tutela antecipada. B.V., 17/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

## 00195 - 001001005551-4

Consignante: Ademir Pinheiro Viana; Consignado: Ambrósio Alves Soares => DESPACHO: Defiro a retenção de valores, condicionando qualquer levantamento a expressa determinação judicial. B.V., 17/10/06-Juiz Cristóvão Suter. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### DEPÓSITO

#### 00196 - 001005114713-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rosimeire Marcolino Peixoto => DESPACHO: Cite-se no endereço de fls. 66. B.V., 16/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

#### DESPEJO

#### 00197 - 001006132285-4

Requerente: Atenário Pereira de Oliveira; Requerido: Jaime C Fernandes => DECISÃO: I- Resta impossível a composição amigável entre as partes; II- Questões preliminares serão analisadas em sentença; III- Fixo como pontos controvertidos o descumprimento do contrato e os danos dele decorrentes; IV- Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, configura-se a hipótese de julgamento antecipado da lide; V-Cumpridas as formalidades legais conclusos para sentença. B.V., 16/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## EMBARGOS DEVEDOR

## 00198 - 001004085330-0

Embargante: J e da Silva Ltda; Embargado: Triângulo Comércio e Representações Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo procedentes os embargos, extinguindo o feito executivo, condenando o embargado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 20%. P. R. I., juntando-se cópia deste decisum aos autos n.º 01 005463-2. B.V., 16/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Gilson Alves de Souza.

## EXECUÇÃO

## 00199 - 001001005562-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Espólio de Luiz Rodrigues Barros e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 188), a contar da data da petição; II- Após, diga o autor. B.V., 16/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

## 00200 - 001003063008-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Claudia Regina Barros de Sousa => DESPACHO: Indique o exequente sua pretensão, uma vez que há nos autos de registro de bens penhorados. B.V., 16/10/06-Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### 00201 - 001004081140-7

Exeqüente: Luiz Pomin; Executado: Metálica Ltda => DESPACHO: Defiro o item "a" de fls. 230. B.V., 16/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Almiro José Mello Padilha, Alexander Ladislau Menezes , Silvino Lopes da Silva, Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### 00202 - 001006128462-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Maria do Carmo C Paiva => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 45), a contar da data petição ; II- Após, diga o autor. B.V., 16/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### 00203 - 001006129699-1

Exeqüente: Jenipher Ribeiro de Brito; Executado: Jackson Douglas Cavalcante Beito => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. B.V., 17/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

#### 00204 - 001002038449-0

Exeqüente: Maria José da Silva Guerreiro; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas processuais pelo executado. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. B.V., 13/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Milton Freitas, Germano Costa Andrade, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helder Figueiredo Pereira.

#### 00205 - 001004097630-9

Exeqüente: Regina Kátia da Silva; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes .

## INDENIZAÇÃO

#### 00206 - 001003068385-7

Autor: Cícero Campêlo Neto; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se por edital. B.V., 13/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Gil Vianna Simões Batista.

#### 00207 - 001005115067-9

Autor: Ronilda Sandra B Alves Gursen de Miranda e outros; Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marinalda Rodrigues Guimarães, Maria Sandelane Moura da Silva, Francisco Alves Noronha.

### 00208 - 001005119606-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Francisco Flamarion Portela => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00(Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

### 00209 - 001006136326-2

Autor: Teodomiro Braz de Azevedo e Cia Ltda; Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A => DESPACHO: I- Junte-se aos autos a guia de recolhimento da custas iniciais; II- Após, cite-se. B.V., 16/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

## MONITÓRIA

#### 00210 - 001004091683-4

Autor: Rafael Ribeiro da Silva; Réu: Rafael Castro Filho => DESPACHO: Promova-se apensamento. B.V., 17/10/06- Juiz Cristóvão Suter. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Emília Brito Silva Leite.

## ORDINÁRIA

## 00211 - 001005106162-9

Requerente: Janaina Ribeiro de Castro; Requerido: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, declarando nulo o contrato de empréstimo, determinando ao requerido que promova a devolução atualizada e corrigida dos juros e encargos financeiros indevidamente cobrados da autora, abatendo-se dos contratos originários os valores relativos às prestações devidamente resgatadas. Condeno ainda o requerido ao pagamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais),a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais/CPC, art. 20, § 4º c/c 21, parágrafo único). P. R. I. B.V., 16/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Johnson Araújo Pereira.

## 00212 - 001005114529-9

Requerente: Arnaldo Mendes de Souza Cruz e outros; Requerido: Moarei Moisés Pedro Mezomo => ATO ORDINATÓRIO: Ao

autor- recolher as custas finais no valor de R\$ 500,00(Port. 02/99) Adv - Jorge da Silva Fraxe, Newton Dorneles Saratt.

## 00213 - 001005116224-5

Requerente: Manoel Alves dos Reis; Requerido: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pro rata (CPC, art. 21). P. R. I. B.V., 17/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### REIVINDICATÓRIA

#### 00214 - 001003063980-0

Autor: Francisco Edmar de Souza e outros; Réu: Maria Bertolina Serra Costa e outros => DESPACHO: Considerando o inserto na petição de fls. 327, indiquem as partes acerca da realização de acordo extrajudicial visando a solução do litígio. B.V., 17/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Emília Brito Silva Leite.

#### 00215 - 001004078328-3

Autor: Juvenal Ribeiro da Silva; Réu: Dilson Lemos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4°). P.R.I. B.V., 17/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 6A VARA CÍVEL

### **Expediente de 18/10/2006**

JUIZ(A) TITULAR: Angelo Augusto Graça Mendes PROMOTOR(A) : Zedequias de Oliveira Junior

# AÇÃO CIVIL PÚBLICA

### 00216 - 001002045815-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => Despacho: Aguarde-se na forma do inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Jaildo Peixoto da Silva.

## AÇÃO DE COBRANÇA

#### 00217 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 228. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

# 00218 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Amaral e Alegretti => Despacho: Indefiro requerimento de fl.99, já que não houve intimação pessoal do devedor. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Clodocí Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima.

#### 00219 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lindonaldo F dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de outubro de 2006.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

## 00220 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Ildo Diniz Lacerda => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

### 00221 - 001006135286-9

Autor: Jose de Ribamar Cabral Ferreira; Réu: Cia de Seguros Mina Brasil => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

## 00222 - 001006146879-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Antonio da Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

# AÇÃO RESCISÓRIA

## 00223 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Imobiliaria Potiguar Ltda => Despacho: Aguarde-se pelas respostas aos ofícios expedidos. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira.

## ARRESTO/SEQUESTRO

#### 00224 - 001005117186-5

Autor: Valderez Soraia de Souza Correa e outros; Réu: Benetti Prestadora de Serviços Ltda => Despacho: Cumpra-se com parte finald a sentença de fls. 162/164. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José Luiz Antônio de Camargo.

## **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

#### 00225 - 001006130751-7

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Almir Marques Rodrigues => Despacho: Defiro requerimento de fl. 56. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

#### 00226 - 001006133032-9

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Posto Jatapu Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

## 00227 - 001006136637-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Roberval da Silva Souza => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

## 00228 - 001006137359-2

Autor: Manaus Autocenter Ltda e outros; Réu: Sandro Barbot Aroso Maia => DESPACHO: Apresente a parte autora o contrato de alienação fiduciária, já que na sentença é necessário saber o que foi pactuado acerca da incidência de juros e correção monetária. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Roberto Freitas de Oliveira.

# 00229 - 001006138313-8

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda; Réu: Diura Jane de Brito Tupinambá => Despacho: Defiro requerimento de fls. 25/26. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

## 00230 - 001006143596-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Selma Luiza Lima de Figueiredo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Ángelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Maria da Graças R. de Melo, Cristiano José dos Santos Paiva.

## 00231 - 001006146894-7

Autor: Banco Panamericano S.a; Réu: Stephen de Souza => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem

alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

#### 00232 - 001006146899-6

Autor: Banco Panamericano S.a; Réu: Agenor Chagas da Silva => Despacho: faculto emenda a inicial para juntada da notificação pessoal do réu. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

#### 00233 - 001006146901-0

Autor: Banco Panamericano S.a; Réu: José Adilio Rodrigues da Silva => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

#### 00234 - 001006146923-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Edimilson Vitalino de Sousa => Despacho: Faculto emenda a inicial para juntada da notificação pessoal do réu. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

## 00235 - 001006146924-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Genival Moura Holanda => Despacho: faculto emenda a inicial para juntada da notificação pessoal do réu. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

## CAUTELAR INOMINADA

#### 00236 - 001006146070-4

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ecad; Requerido: Cicero Jânio Tavares de Luna => Despacho: Certifique o cartório acerca do alegado á fl. 58. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 17 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

## 00237 - 001006142501-2

Consignante: Boa Vista Energia S/A; Consignado: Irivalda Maria Souza => DESPACHO: D (fl. 35). Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de outubro de2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## DECLARATÓRIA

## 00238 - 001005112281-9

Autor: Armando Freire Ladeira; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Aguarde-se pela manifestação da parte ré. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## 00239 - 001005122209-8

Autor: M.S.F.; Réu: S.M.S.F. e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 61v. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DEPÓSITO

#### 00240 - 001006144149-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Maracy Carmo de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

# DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00241 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke; Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

#### 00242 - 001006144847-7

Embargante: Luiz de Souza Pessanha; Embargante: Leoni Rosangela Schuh e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli, Geralda Cardoso de Assunção.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

## 00243 - 001006146463-1

Embargante: André Gustavo de Barros Pimentel; Embargado: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad => Despacho: Diga a parte embargada. Boa Vista, 17 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## **EMBARGOS DEVEDOR**

## 00244 - 001002051614-1

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A; Embargado: Illo Augusto dos Santos => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Illo Augusto dos Santos.

#### 00245 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa; Embargado: Joilson Andre dos Santos => Despacho: Intime-se, na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### 00246 - 001006136844-4

Embargante: Anair de Freitas Bezerra => Despacho: Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 09/10. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

## 00247 - 001006143984-9

Embargante: Vera Lúcia Oliveira Silva; Embargado: Chahine e Sales Ltda => Despacho: Certifique o cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

# EXECUÇÃO

## 00248 - 001001007176-8

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ba Lira e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes -Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

## 00249 - 001001007200-6

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

## 00250 - 001001007224-6

Exeqüente: D'presentes Comércio e Representante Ltda; Executado: Imobiliaria Potiguar Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Paulo Cezar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia.

#### 00251 - 001001007554-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Percy Valentim Kumer => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.362. Diligências

necessárias. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira.

#### 00252 - 001001007986-0

Exeqüente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista; Executado: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Luciola Vieira Franco.

#### 00253 - 001002048494-4

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### 00254 - 001003062620-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### 00255 - 001003062624-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marly Martins da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### 00256 - 001003062629-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Heliodorio Alves de Oliveira => Despacho: defiro requerimento de fl. 79. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### 00257 - 001003062715-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Raimundo Barros dos Santos => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### 00258 - 001003062839-9

Exeqüente: L.A.F.; Executado: J.M.M. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

# 00259 - 001003063000-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Sebastião Pompeo da Silva => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Johnson Araújo Pereira.

# 00260 - 001003063070-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

### 00261 - 001003075556-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 77. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Adv - Johnson Araújo Pereira.

## 00262 - 001003075557-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ataniel do Nascimento Lopes => Despacho: Defiro requerimento de fl. 74. Dlligências necessárias. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira

## 00263 - 001003075573-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Geralci Machado de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### 00264 - 001004087102-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => Despacho: Reitere-se oficio de fl. 303, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

#### 00265 - 001004087858-8

Exeqüente: Cris Metal Moveis para Banheiro; Executado: R da S Castro => DESPACHO: D (fl.137). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa, Osvaldo Francisco Junior.

#### 00266 - 001005106973-9

Exeqüente: Centro Educacional e Social da Consolata; Executado: Sociedade em Defesa dos índios Unidos do Norte de Roraima e outros => DESPACHO: Forneça a parte autora o endereço do DETRAN/AM. Após, oficie-se conforme pugnado. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

#### 00267 - 001005106998-6

Exeqüente: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros; Executado: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha.

#### 00268 - 001005109657-5

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Jose Peixoto => Despacho: Defiro requerimento de fl. 107. Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

## 00269 - 001005116514-9

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda e outros; Executado: Renildo Carlos Miranda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

## 00270 - 001006127662-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Haide Ambrosio da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 41 por 01 (um) ano. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### 00271 - 001006128182-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Mara Antonia de Freitas => Despacho: Defiro requerimento de fl. 73. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de outubro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### 00272 - 001006128617-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Nazaré Oliveira Alves => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 42 por 01 (um) ano. Após, intime-se paramanifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### 00273 - 001006130164-3

Exeqüente: Vidraçaria União Ltda; Executado: Luiz Pereira da Costa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### 00274 - 001006134558-2

Exequiente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c com inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais pela exeqüente. Condeno, ainda, parte executada ao pagamento honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### 00275 - 001006135348-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Babão Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes -Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### 00276 - 001006135351-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Maria Luiza Pereira => DESPACHO: D (fl. 72). Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### 00277 - 001006135451-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Maria Aparecida de Oliveira Cunha => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c com inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### 00278 - 001006136305-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Gerson Guimarães Mangabeira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### 00279 - 001006136966-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: L1 Gomes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

## 00280 - 001006138436-7

Exeqüente: Chahine e Sales Ltda; Executado: Vera Lúcia Oliveira Silva => Despacho: Aguarde-se pela resposta ao ofício de fl. 33. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Helder Figueiredo Pereira, José Demontiê Soares Leite.

# 00281 - 001006138606-5

Exeqüente: Randerson Melo de Aguiar; Executado: Banco Fiat S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva.

#### 00282 - 001006138607-3

Exeqüente: Randerson Melo de Aguiar; Executado: Banco Fiat S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

## 00283 - 001006139046-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Domingos Aguinaldo dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl. 45. Após, intime-se para manifestar interesse no

prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de ouutbro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### 00284 - 001006142295-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Merlyn Gomes da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 040. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### 00285 - 001006142609-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Keila Raimundo Barbosa da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### 00286 - 001006142713-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Marlene Monteiro de Carvalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### 00287 - 001006142762-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Jocielma Miranda de Aquino => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

## 00288 - 001004092280-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Illo Augusto dos Santos.

#### 00289 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

# 00290 - 001005124446-4

Exequente: Denise Silva Gomes e outros; Executado: Listel Listas Telefonicas Ltda => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 51, haja vista que não houve intimação pessoal da parte ré. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

## 00291 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## 00292 - 001006135153-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

# 00293 - 001001007283-2

Exeqüente: Ana Marcia Soares de Deus; Executado: Ronam Marinho => Despacho: Atente a parte autora que seu pleito está em desacordo com o disposto no artigo 475-J do CPC, já que não houve intimação pessoal do devedor ou mesmo penhora. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 17 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00294 - 001002048543-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Francisca P. Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### 00295 - 001003057997-2

Exequente: Othon Matos Luz; Executado: Banco Bradesco S/A e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes (fls.523/524). Custas processuais pela exeqüente. Sem condenação em honorários advocatícios, posto que já transacionados. Oficie-se ao bacen-Jud-I solicitando o desbloqueio da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em nome da parte executada HSBC Bank Brasil Sa A. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justica do Estado. Boa Vista, 16 de ouutbro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv George Silva Viana Araujo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe, Danielle Ferreira Ramos, Helder Figueiredo Pereira.

#### 00296 - 001003072739-9

Exeqüente: Rosana Abreu Costa; Executado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### 00297 - 001004092495-2

Exeqüente: R L Poerschke Me; Executado: Listel - Listas Telefônicas Ltda => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 142, haja vista que não houve intimação pessoal da parte ré. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Silvino Lopes da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

## 00298 - 001005115589-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Leonir da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EXECUÇÃO PROVISÓRIA

## 00299 - 001005120209-0

Exeqüente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Executado: Banco Real Abn Amro S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 412. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv Alexander Ladislau Menezes, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

# INDENIZAÇÃO

## 00300 - 001003073386-8

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 195, na íntegra. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha.

### 00301 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira; Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Encaminhem-se os autos, com as homenagens de estilo, ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 17 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Winston Regis Valois Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elaine Bonfim de Oliveira.

## 00302 - 001005124156-9

Autor: Diego de Souza Briglia; Réu: Luciana Renata Martins Carvalho => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro a desistência da oitiva das testemunhas arroladas pela parte ré. Não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução. Assim, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 18 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ronald Rossi Ferreira, Milson Douglas Araújo Alves, José Ribamar Abreu dos Santos.

#### 00303 - 001005124659-2

Autor: Cicero Pereira de Oliveira; Réu: Núbia Conceição da Silva Camurça => Despacho: Diga a DPE acerca da certidão de fl. 53. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

#### 00304 - 001006129332-9

Autor: Wilson Vieira Carneiro; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da decisão exarada nos autos de nº 010 06 129331-1, haja vista conexão entre os feitos, sendo prevento esse juízo com despacho inicial em 27/01/06. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

#### 00305 - 001006129696-7

Autor: Antonio Firmiano de Aguiar; Réu: João Hermes Pinto e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## 00306 - 001006140422-3

Autor: Ravena Confecções Limitada; Réu: L Beatriz Grizotti => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

# 00307 - 001006145052-3

Autor: Valdir de Souza Patricio; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## MONITÓRIA

#### 00308 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 226. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

# 00309 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indútria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

## 00310 - 001006142733-1

Autor: Transvoltec Eletronica Industria e Comercio Ltda; Réu: Hidra Engenharia Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

# ORDINÁRIA

## 00311 - 001006135196-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sergilene Mikaele Silva Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

# REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00312 - 001004081143-1

Autor: Esmeralda Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Anair de Freitas Bezerra => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão.

### USUCAPIÃO

#### 00313 - 001005114039-9

Autor: Maria das Dores de Jesus e outros; Réu: Abel Camurça Neto => Despacho: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro item "c" do requerimento de fls. 02/07. Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 7A VARA CÍVEL

**Expediente de 18/10/2006** 

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALIMENTOS - PEDIDO

#### 00170 - 001006141256-4

Requerente: K.C.P.S.; Requerido: J.M.S.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 06/03/2007, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 03/10/ 06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## 00171 - 001006142708-3

Requerente: V.M.G.; Requerido: G.A.G. => DESPACHO;R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 07/03/2007, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias.B oa Vista-RR, 03/10/06. Paulo Cézar Dias menezes. juiz de Direito da 7A Vara cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

# 00172 - 001006144124-1

Requerente: M.G.R.S.; Requerido: M.G.S. => DESPACHO;R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor

equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do Réu, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se a Caixa econômica Federal local, para proceder à abertura da conta- corrente requerida. 5)Designo o dia 04/12/06, às 11:10 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista- RR, 09/10/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de direito da 7A Vara Civel. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

## 00173 - 001006145079-6

Requerente: R.D.S.S.J. e outros; Requerido: R.D.S.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 01/03/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Întimações necessárias.B oa Vista-RR, 09/10/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

#### 00174 - 001006146027-4

Requerente: J.S.A. e outros; Requerido: J.N.A. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, pago por recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 28/02/07, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 04/10/06.Paulo Cézar Dias MenezesJuiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

### 00175 - 001006146239-5

Requerente: G.M.B.; Requerido: A.B.C.L. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 12% (doze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 01/03/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificandoo de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio.8)Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 28/09/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## 00176 - 001006146523-2

Requerente: J.P.M.; Requerido: J.J.A.M. => DESPACHO;R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 01 e ½ (um e meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 27/02/2007, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu,

cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 03/10/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### 00177 - 001006146684-2

Requerente: G.S.L.; Requerido: G.C.S. => DESPACHO;R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) indicada às fls. 03, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 06/03/07, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Întim ações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 04/10/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

# CURATELA/INTERDIÇÃO

#### 00178 - 001006146659-4

Requerente: B.C.; Interditado: A.M.C. => DESPACHO:R.H. b)
Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d)
Designo o dia 06/12/06, às 09 : 20 h, para a realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se.BV-RR, 10/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

# DECLARATÓRIA

## 00179 - 001006144074-8

Autor: G.C.N.; Réu: A.C.B.C. => DESPOCHO;R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 13/12/06, às 10:20 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m) -se. F) Intimem-se.g) Na ocasião da audiência será apreciada eventual ilegitimidade qianto à investigação.BV-RR, 03/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

# EMBARGOS DE TERCEIROS

### 00180 - 001005121440-0

Embargante: Raimundo Heriberto Leite Lima => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: De fato, assiste razão ao ilustre Promotor de Justiça. Designo o dia 23/10/2006 às 11:20h, para realização de audiência de instrução e julgamento. As partes e testemunhas saem devidamente intimadas. Intime-se o Advogado da embargada por publicação no DPJ. Boa Vista, 17/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Aguarda providência cert. dpj. Despacho: De fato, assiste razão ao ilustre Promotor de Justiça. Designo o dia 23/10/2006 às 11:20h, para realização de audiência de instrução e julgamento. As partes e testemunhas saem devidamente intimadas. Intime-se o Advogado da embargada por publicação no DPJ. Boa Vista, 17/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Samuel Weber Braz.

### GUARDA DE MENOR

## 00181 - 001006136928-5

Requerente: T.S.; Requerido: R.S.S. => DESPACHO:R.H. b)
Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d)
Designo o dia 28/02/07, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m) -se.BV-RR, 09/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

#### 00182 - 001006143869-2

Requerente: F.N.S.; Requerido: E.S.C. => DESPACHO;R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 14/12/06, às 11:10 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m) -se.BV-RR, 03/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## INVENTÁRIO NEGATIVO

#### 00183 - 001005124360-7

Inventariante: Maria Ita Gomes Corrêa e outros => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, HOMOLOGO a partilha constante as fls. 25/27 dos autos de arrolamento dos bens deixados por J.N.C., adjudicando-os em favor de I.G.C., na condição de herdeira única, em razão do retido do acordo. Expeça-se a respectiva Carta de adjudicação em seu favor, ressalvando direitos de terceiros. Sem Custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

#### 00184 - 001006146761-8

Requerente: B.S.A.; Requerido: W.M.R. => DESPACHO;R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher a identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. H) Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/07, às 10:00 h.BV-RR, 04/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

#### 00185 - 001006146409-4

Requerente: S.T.S. e outros; Requerido: F.D.B. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher a identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. H) Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/07, às 10:20 h.BV-RR, 03/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## 00186 - 001006146759-2

Requerente: G.L.A.L.; Requerido: E.S.O. => DESPACHO;R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher a identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. H) Designo audiência de conciliação para o dia 26/02/07, às 10:20 h.BV-RR, 04/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## 1A VARA CRIMINAL

#### **Expediente de 18/10/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Marcus Vinicius de Oliveira

# CRIME C/ PESSOA - JÚRI

## 00314 - 001004089190-4

Réu: Gilmar de Sena Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 26/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

# 00315 - 001004093318-5

Réu: Manoel Gonçalves => FINAL DE DECISÃO: Passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO da LIBERDADE PROVISÓRIA do acusado MANOEL GONÇALVES, por não ficar patenteada, até o presente átimo qualquer nulidade processual ou constrangimento ilegal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que

se encontra. Designe-se, com urgência, data para a realização da Sessão de Julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00316 - 001006129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva => FINAL DE DECISÃO: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do ora pedido de Revogação de Prisão do acusado OERDRAS ALVES DA SILVA, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 16/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### 00317 - 001006130206-2

Réu: Jose Ocelio Gonçalves Lima => Audiência REDESIGNADA para o dia 08/11/2006 às 08:15 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elias Bezerra da Silva.

#### 00318 - 001006133223-4

Réu: Francisco das Chagas Braga de Oliveira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 08/11/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

#### 00319 - 001006146090-2

Autor: Nelita Frank => DESPACHO: O pedido tem que ser pessoal do jurado e não ofício da instituição e portanto indefiro o pedido. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

#### **Expediente de 18/10/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

# CRIME C/ COSTUMES

#### 00320 - 001001013317-0

Réu: José Antônio da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Reiterese o ofício de fls. 80. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00321 - 001002022345-8

Réu: Honorato Flávio Lopes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 87; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00322 - 001002022466-2

Réu: Fernando Inácio Pascoal => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 64. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00323 - 001002025344-8

Réu: Francisco Pereira Costa => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv-Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00324 - 001002036788-3

Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Reitere-se o ofício de fls. 158, com advertência legal; Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De MIranda-Juiz de Direito Titular Adv - Alci da Rocha.

#### 00325 - 001002037278-4

Indiciado: R.P.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 106v; Comarca de Boa Vista (RR);

em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00326 - 001002037757-7

Réu: Francisco José Pereira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumprase Decisão de fls. 65. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00327 - 001002038266-8

Réu: Maurivan Silva e Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre os Documentos de fls. 158 e 164; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00328 - 001002038344-3

Réu: Aquilino Rodrigues Mesquita => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a realização da audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/01/2007. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

#### 00329 - 001002038781-6

Indiciado: A.B.A. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 83; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

## 00330 - 001003063613-7

Indiciado: G.R.O.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre os Documentos de fls. 114v e 115; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00331 - 001003069782-4

Indiciado: J.S.G. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 67; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00332 - 001003072293-7

Indiciado: M.O.B. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 53/54; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# 00333 - 001004076533-0

VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 56/58; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 00334 - 001004076537-1

Indiciado: V.C.G. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 60; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00335 - 001004087689-7

VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 97/98; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00336 - 001004094140-2

Indiciado: T.J.S.A. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 22/23; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00337 - 001005100539-4

Indiciado: G.B.F.T. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 61/62; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# 00338 - 001005102149-0

Indiciado: J.T. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre os Documentos de fls. 65 e 71v; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00339 - 001005107339-2

Indiciado: S.S.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 25/26; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00340 - 001005119229-1

VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 61; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00341 - 001006130379-7

VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 61; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00342 - 001006138492-0

Réu: Jorge Nascimento Lopes Junior => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 08/11/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# 00343 - 001006141631-8

Réu: Jander Carvalho Façanha => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 01/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

#### 00344 - 001001011758-7

Réu: Terezinha Duarte de Lima => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 223; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Antônio Cláudio de Almeida.

#### 00345 - 001002037074-7

Réu: Maria Dilma Alves => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 261; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00346 - 001002041134-3

Réu: Mark Luck e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 394. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

# 00347 - 001002053373-2

Réu: Fernando de Abreu Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00348 - 001003072720-9

Réu: Marcelo Bezerra de Mattos => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 231; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

# 00349 - 001004087915-6

Indiciado: R.T.M. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Reitere-se o ofício de fls. 54. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00350 - 001005110064-1

Indiciado: D.P.P. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 45; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# 00351 - 001005116993-5

Indiciado: D.S.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Reitere-se o ofício de fls. 23. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00352 - 001006140440-5

Réu: Nilma Costa dos Santos e outros => DESPACHO EM ATA: Façam-se os autos conclusos. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de novembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

## 00353 - 001002025482-6

Réu: Anísia Gomes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o Decisão de fls. 54. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00354 - 001002025990-8

Réu: Raimundo Sergio Gonçalves Oliveira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 150; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00355 - 001003073794-3

Indiciado: J.B.C. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 57/58; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00356 - 001004084635-3

Indiciado: Z.P.G. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 19; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00357 - 001004086648-4

Indiciado: C.R.N.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00358 - 001004092479-6

Indiciado: A. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 84; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00359 - 001004096051-9

Indiciado: R.M.S. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 49/51; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# 00360 - 001005110260-5

Indiciado: J.P.D.T. => VISTA, EM INSPEÇÃO: Reitere-se o ofício de fls. 30. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00361 - 001005125260-8

Réu: Davi Lima Pereira da Cruz e outros => DESPACHO: Verifico nos presentes autos, que foi apresentada defesa prévia apenas em relação ao acusado Davi Lima Pereira da Cruz. Desarte, desmembrese o presente feito em relação ao acusado Erivan de Oliveira e, encaminhe-se à Defensoria Pública do Estado de Roraima para apresentação da referida peça processual, com urgência,por tratar-se de réu preso. Após, volte-me concluso a ação penal em nome do acusado Davi Lima Pereira da Cruz para prolação de sentença. Expedientes de estilo. Dê-se ciência ao Ministério Público. Comarca de Boa VIsta (RR), em 16 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00362 - 001006135621-7

Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza => DESPACHO EM ATA: Junte-se os mandados conforme requerido pelo Ministério Público; Designo o dia 01 de novembro de 2006, às 11h para continuação da audiência. Dê-se vistas ao MP na forma requerida. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de novembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00363 - 001006142588-9

Indiciado: S.O.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Junte-se Alvará cumprido (fls. 43), após certifique-se o trânsito, bem como remessa

para um dos Juizados. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00364 - 001006143965-8

Indiciado: R.P. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 29; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

#### 00365 - 001006142571-5

Autuado: Sidnei Oliveira da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 44, dos autos principais. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00366 - 001006147013-3

Autuado: Carlos Augusto da Silva Teixeira => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 19v. Remetam-se os presentes autos e o inquérito policial concluído, via distribuição, a uma das varas criminais genéricas desta comarca de Boa Vista. Expedientes necessários. Ciente Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO TEMPORÁRIA

#### 00367 - 001005125370-5

Autor: Delegado de Policia => VISTOS EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

## **Expediente de 18/10/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

## EXECUÇÃO PENAL

## 00368 - 001003069979-6

Sentenciado: Francisco Carlos Ferreira Romão => Sentença: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Pena. ...Uma vez certificado o trânsito me julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Ista/RR, 11/10/2006. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/Rr." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## 00369 - 001004083075-3

Sentenciado: Jose Aires de Oliveira Filho => Audiência REDESIGNADA para o dia 25/10/2006 às 08:20 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## 00370 - 001004083817-8

Sentenciado: Diones Dias Menezes => "...Sendo assim, reconheço como falta grave as reiteradas fugas praticadas pelo reeducando, de acordo com o art. 50,II, da Lei de Execução Penal(Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118,I, da Lei de Execução Penal(Lei nº 7.210/84). I. Boa Vista/RR, 18/10/06. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## 00371 - 001005105416-0

Sentenciado: Jean Carlos Barreto Lima => Audiência REDESIGNADA para o dia 24/10/2006 às 08:35 horas. Adv -Agenor Veloso Borges.

#### 00372 - 001005108519-8

Sentenciado: Rozilda Maria de Lima => Decisão: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/10/2006 a 18/10/2006. ...certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa VIsta/RR, 11/10/2006. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras

## 00373 - 001005108534-7

Sentenciado: Ageu Alves Costa => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 19/10/2006 a 25/10/2006. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/06 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### 00374 - 001006127416-2

Sentenciado: Ilson Bento da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 31/10/2006 às 08:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CRIME

#### 00375 - 001005102713-3

Réu: Jacy Pires Ferreira => Intimação da Defesa para a Audiência de Interrogatório designada para o dia 14/11/2006, às 08:10 horas. Boa Vista/RR. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00376 - 001006137016-8

Réu: Maicom Ribeiro Amorim Medeiros => Intimar a defesa para tomar ciencia da audiência nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 18/10/2006. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

# 00377 - 001006140518-8

Autor: Jucinete Reis Martins => Intimar para manifestar-se nos autos em epígrafe. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

## 4A VARA CRIMINAL

## **Expediente de 18/10/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):

# Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

## 00378 - 001002029827-8

Réu: Marcio Gleidson Mendes Silva de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: conclusão. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

# 00379 - 001006141876-9

Réu: Rosinaldo Lima Barbosa e outros => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 24/10/2006 às 09:00 horas. Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha designada para 24/10/2006, às 09 horas. Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Andréia Margarida André, José Rogério de Sales, Alysson Batalha Franco.

# CRIME PORTE ILEGAL ARMA

#### 00380 - 001006132412-4

Réu: Auiley Silva da Cruz e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se as defesas para fase do art. 500 do CPP. Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

## **5A VARA CRIMINAL**

## **Expediente de 18/10/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00381 - 001001014307-0

Réu: Cleudivânia Damasceno e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos crimes tratados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em prol das acusadas CLEUDIVÂNIA DAMASCENO e SIULÂNIA DOS SANTOS ALEMEIDA MORAIS. P. R. Intimemse. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Paulo Afonso de S. Andrade.

### 00382 - 001002032407-4

Réu: Manoel Leocádio de Menezes => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA em prol do acusado MANOEL LEOCÁDIO DE MENEZES. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00383 - 001003064122-8

Indiciado: K.D.P.C. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol de KLEBER DAVID PEREIRA CAMPOS. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 00384 - 001004088123-6

Indiciado: I.P. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol de IVAIR PAGANOTTI. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00385 - 001003065089-8

Réu: Carlinho Bernardino de Souza => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, EXTINGO o presente processo, sem apreciação do mérito, tendo em vista a existência de COISA JULGADA. P. R. Intimem-se. Sem custas. Junte-se cópia da sentença proferida nos autos 02.027165-5 (fls.158-161). Proceda-se ao desapensamento e reenvio daqueles autos ao arquivo. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00386 - 001006142468-4

Réu: Arnaldo Marques da Costa e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS: O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDIMILSON DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, construtor, natural de Vitorino Freire/MA, nascido aos 24.08.1975, filho de Raimundo de Souza Leite e Maria de Oliveira, RG nº 137143 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele

tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 06 142468-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu EDIMILSON DE OLIVEIRA SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do Artigo 157, § 2°, incisos I e II do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 08.11.06, às 08h:3 0min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de outubro do ano dois mil e seis. Eu, CMA Assistente Judiciário, digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA. Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

#### 00387 - 001002025521-1

Réu: Carlos Alberto da Cunha => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos crimes tratados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00388 - 001002041299-4

Réu: Arley Jefferson Lima Soares => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em prol do réu ARLEY JEFFERSON LIMA SOARES. P. R. Intimemse. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv-Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00389 - 001003058389-1

Réu: Reginaldo dos Santos da Silva => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, *c/c* art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA em prol do réu REGINALDÓ DOS SANTOS DA SILVA. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

# 00390 - 001004094730-0

Indiciado: E.P. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em prol do réu EXPEDITO PERÔNNICO. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

### 00391 - 001002031565-0

Réu: Nerivan Reis Gomes => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA em prol do réu NERIVAN REIS GOMES. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa

Vista(RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00392 - 001006144102-7

Requerente: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Nesta conformidade, crê-se que outra solução não se impõe senão conceder-se a liberdade provisória (art. 310, parágrafo único, Código de Processo Penal), sem ônus, à falta dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. Expeça-se o competente alvará de soltura. Lavre-se o TERMO DE COMPARECIMENTO. Notifique-se o MP, pessoalmente. Publique-se." Boa Vista, aos 22 dias de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

#### 00393 - 001006146695-8

Requerente: Antônio Sousa Xanxo => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, em harmonia com o parecer do Ministério Público e com supedâneo no artigo 310, parágrafo único, do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a ANTÔNIO SOUZA XANXO. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se o indiciado sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em TERMO DE COMPROMISSO, como de praxe. Atente ainda o cartório para a necessidade de INTIMAÇÃO DO RÉU PARA O INTERROGATÓRIO, cuja data já está marcada. P.R.I.C. Boa Vista-RR, em 17 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### **QUEIXA CRIME**

00394 - 001002056289-7

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO e outros; Indiciado: P.G.C.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em prol dos querelados PAULO GEOVANE CÂNDIDO BEZERRA, LIONETE MARIA COUTINHO REIS, LUCIANO DE SOUZA CASTRO e GEILDA MONTEIRO CAVALCANTI. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Antônio Carlos N. de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### 00395 - 001006142061-7

Querelante: Importadora e Exportação Cometa Ltda e outros; Querelado: Zequinha Neto => DESPACHO:"(...)R.H. Intime-se o querelante para se manifestar sobre a certidão de fl. 27/v." Boa Vista(RR), 03 de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

# SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00396 - 001005121222-2

Autor: Sebastião Lima Diniz Neto; Réu: Davi Marinho e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos crimes tratados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE QUEIXA. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 18/10/2006** 

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

#### ADOCÃO

00013 - 001006126950-1

Adotante: J.A.M. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2006 às 08:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ADOÇÃO C/C GUARDA

00014 - 001005122933-3

Requerente: S.R.A. e outros; Criança Adol: V.R.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança V.R.S a S.R.A. e A.R.P.A, passando o adotanto a chamar-se V. R.S, nascido na cidade de Boa Vista-RR em 15.07.2005, filho dos requerentes, tendo como avós paternos J.R.A e T.P.A, e maternos C.P e R.B.P.por via de conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269,I, do CPC.Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato.P.R.I.,observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR),16 de outubro de 2006.PARIMA DIAS VERAS-Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude- Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## 00015 - 001006132672-3

Requerente: L.L.S. e outros; Criança Adol: D.O. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2006 às 08:50 horas. Adv - Ernesto Halt.

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00016 - 001005111194-5

S.educando: J.B.G. => ISTO POSTO, decido aplicar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas ao adolescente J. B. G. pelo prazo de 60 (sessenta dias), consoante o art. 122, III, § 1º do ECA. Expeça-se o competente mandado de Busca e Apreensão. Expeça-se a Guia de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas. Oficie-se ao Programa comunicando a decisão. Comunique-se o SI. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de Outubro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# 00017 - 001005117579-1

S.educando: D.R.B.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA E PSC Adv - Ernesto Halt.

## INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00018 - 001003061789-7

Autor: D.P.; Réu: L.S. => Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo improcedente o pedido e declaro extinto oprocesso com resolução do mérito, nos termos do art. 269. I, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em Julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00019 - 001006129816-1

Educando: T.S.R. => Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente T. de S. R., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00020 - 001006129835-1

Educando: G.S.A. => Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente G. S. A., extinguindo consequentemente o

presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 00021 - 001006130092-6

Educando: A.M.G. => Aos 11 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A. M. G., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registrese. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00022 - 001006137423-6

Educando: V.S.S. => Aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente V. dos S. S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00023 - 001006138864-0

Educando: J.P.O. => Aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J. P. de O., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# 00024 - 001006139165-1

Educando: R.G.D. => Aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R. G. D., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00025 - 001006139181-8

Educando: F.A. V.C. e outros => Aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente F. A. V. da C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE

SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00026 - 001006139205-5

Educando: A.R.S. => Aos 02 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A. R. dos S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00027 - 001006140678-0

Educando: W.S.B. => Aos 02 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente W. da S. B., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registrese. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00028 - 001006140726-7

Educando: M.A.S.C. e outros => Aos 02 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes M. A. dos S. C. e A. N. L., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00029 - 001006140750-7

Educando: J.M.F.M. e outros => Aos 02 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J. M. F. M., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

012398PB =>00028 000048RR-B =>00072

```
000072RR-B => 00082
000078RR-A => 00080
000083RR-E =>00013, 00028
000087RR-B =>00062
000087RR-E => 00001
000098RR-A =>00049
000099RR-E => 00074
000101RR-B =>00081
000105RR-B =>00026, 00027
000114RR-A =>00008, 00058, 00059
000114RR-B =>00081
000118RR =>00073
000131RR =>00060
000157RR-B =>00063
000162RR-A =>00018
000171RR-B =>00045
000172RR-B =>00004
000175RR-B =>00058
000177RR =>00067
000185RR-A =>00063
000185RR =>00069
000189RR =>00054, 00058, 00065
000190RR =>00070
000199RR-B =>00044, 00047
000203RR =>00025
000223RR =>00071
000225RR =>00053
000229RR-A =>00014, 00060
000231RR =>00003, 00069
000233RR-B =>00058, 00059
000233RR =>00007
000236RR-B =>00044, 00046, 00047, 00072
000236RR =>00071
000238RR =>00042
000240RR-B =>00045, 00074
000247RR-B =>00012
000260RR-B =>00013
000264RR =>00001, 00051, 00058, 00059
000289RR-A =>00009, 00031
000291RR-A => 00010
000317RR =>00029
000342RR => 00075
000382RR =>00002
000385RR =>00054, 00058, 00073, 00084
000394RR =>00050, 00082
000410RR =>00075
000420RR =>00019
000421RR =>00061
000431RR =>00026, 00027
000438RR =>00069
```

# CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/10/2006

## 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005117055-2

Autor: Mauro Sergio Pereira Viana; Réu: Wellen Marcio de Almeida => Transferência Realizada em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.200,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001006143900-5

Requerente: Gilvan Nunes Pereira; Requerido: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00003 - 001006145619-9

Requerente: Edvaldo da Costa Vale; Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Angela Di Manso.

### **EXECUÇÃO**

00004 - 001006141905-6

Exeqüente: Herbert Santos da Silva; Executado: Verena Tocantins Marques => Nova Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 5.341,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001006145615-7

Requerente: Francesca Lopes dos Santos; Requerido: Silas Dias Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006145624-9

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 699,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# INDENIZAÇÃO

00007 - 001006143732-2

Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira; Réu: Sind Trab Emp Vig Seg Pes Transp Val do Estado de Roraima e outros => Transferência Realizada em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00008 - 001006144708-1

Autor: Angelo Augusto Graça Mendes e outros; Réu: Gol - Linhas Aereas Inteligentes S.A. => Transferência Realizada em 18/10/2006. Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### MONITÓRIA

00009 - 001006145607-4

Autor: Sócrates de Azevedo Gondim; Réu: Marizeth Salustiano da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.009,21. Adv - Paula Cristiane Araldi.

00010 - 001006145625-6

Autor: Maria Eliene Fontes Palmeira; Réu: Eduardo da Silva Castro => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.066,36. Adv - Jaques Sonntag.

## 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 001006145605-8

Requerente: Manoel Gomes da Silva; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 850,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00012 - 001006145602-5

Exeqüente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque; Executado: Alcimone Melo da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.402,04. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

# INDENIZAÇÃO

00013 - 001006145610-8

Autor: Antonio Carlos Alves de Paula; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 3.528,30. Adv - Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00014 - 001006145716-3

Requerente: Rivadalves Alves Figueredo Filho; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

## MONITÓRIA

00015 - 001006145620-7

Autor: Jânio Aquino da Silva; Réu: Antonio da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.104,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# 3º JUIZADO CÍVEL

#### Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

## **EXECUÇÃO**

#### 00016 - 001006145599-3

Exeqüente: Irailde do Nascimento Bezerra; Executado: Rizomar Rodrigues do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 3.358,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

#### 00017 - 001006143895-7

Autor: Fabio Costa; Réu: Lemes e Saraiva Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 108,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00018 - 001006145621-5

Autor: Rosilene do Livramento Bizerra; Réu: Claudio Marcio Cassiano Cordovil => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### MONITÓRIA

#### 00019 - 001006145597-7

Autor: Walas Guimarães Cabreira; Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 9.487,32. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

#### POSSESSÓRIA/CAUTELAR

#### 00020 - 001006143901-3

Requerente: Nádia Cristina de Souza Santana; Requerido: Cleiton Chaves da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

## 00021 - 001006145603-3

Requerente: Patricia de Menezes Silva; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 99,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00022 - 001006145608-2

Requerente: Maria Licimeire Dias da Silva; Requerido: Cce da Amazonia S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 430,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00023 - 001006145623-1

Requerente: Leula Costa dos Santos; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 699,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

## 00024 - 001006145614-0

Requerente: Raimundo Alves de Sousa; Requerido: Antonio Carlos Nunes Brito => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 187,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

# 00025 - 001006145598-5

Autor: Aloisio Magela de Aguilar Cruz; Réu: Rema Material para Construção => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

## 00026 - 001006145601-7

Autor: Domingos Moraes da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

# 00027 - 001006145604-1

Autor: Domingos Moraes da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

#### 00028 - 001006145609-0

Autor: Maria Lucia Fernandes do Nascimento; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

#### 00029 - 001006145611-6

Autor: Maria Lúcia Lima Rodrigues; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

#### MONITÓRIA

#### 00030 - 001006145600-9

Autor: Otavio Mendes de Oliveira; Réu: Domingos Pereira de Morais => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 283,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00031 - 001006145606-6

Autor: Maria Eliene Fontes Palmeira; Réu: Marizeth Salustiano da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 459,55. Adv - Paula Cristiane Araldi.

## 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

#### 00032 - 001005120981-4

Indiciado: R.C.W. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Transferência Realizada em 18/10/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00033 - 001006128485-6

Indiciado: D.P.H. => Transferência Realizada em 18/10/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

### 00034 - 001006145613-2

Indiciado: A.A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

## CONTRAVENÇÃO PENAL

## 00035 - 001006145612-4

Indiciado: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

## 00036 - 001006145658-7

Indiciado: R.P.P. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00037 - 001006145669-4

Indiciado: K.L.R. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

# CRIME C/ PESSOA

## 00038 - 001006145668-6

Indiciado: T.F.F.B. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## CRIME C/ PESSOA

00039 - 001006145659-5

Indiciado: O.G.A. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### 1º JUIZADO CÍVEL

#### **Expediente de 18/10/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã): Suanam Nakai de Carvalho Nunes

## AÇÃO DE COBRANÇA

#### 00040 - 001005113083-8

Autor: Rosalina Medeiros da Silva; Réu: Enéas Martins do Nascimento => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00041 - 001005120944-2

Autor: Manoel Jose de Oliveira; Réu: Maria Sueli Quirino dos Santos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00042 - 001006126612-7

Autor: Edaildes Candido; Réu: Marcelo Gomes da Silva e outros => Audiência de conciliação designada para o dia 30/11/2006 às 12:00 horas. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

## 00043 - 001006136249-6

Autor: Rosana Jacqueline Rodrigues da Silva; Réu: Mariana Freire de Almeida => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00044 - 001006144551-5

Autor: Maria da Gloria Silva Nunes; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Audiência de conciliação designada para o dia 07/12/2006 às 09:00 horas. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo.

#### 00045 - 001006144592-9

Autor: Graciete Coelho de Medeiros; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 06/12/2006 às 09:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### 00046 - 001006144621-6

Autor: Maria de Fernandes Dias de Araujo; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Audiência de conciliação designada para o dia 06/12/2006 às 09:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

# 00047 - 001006144638-0

Autor: Frank Brunner de Souza; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 06/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

#### 00048 - 001006143003-8

Requerente: Hugo Moraes Bahiense; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 17 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00049 - 001006144622-4

Requerente: Maria de Lourdes Souza Lima; Requerido: Francisco de Alencar Ricart => Audiência de conciliação designada para o dia 06/12/2006 às 12:00 horas. Adv - Carlos Alberto Meira.

#### DEPÓSITO

ANO IX - EDIÇÃO 3470

## 00050 - 001006144267-8

Autor: Euripes Rosa da Silva; Réu: Tv Om Video Produções Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista., 17 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-juíza de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

#### 00051 - 001006137777-5

Embargante: Leda Ariramba; Embargado: Cleina Castro Araujo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto e, considerando tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTES os embargos e extingo o processo, com apreciação do mérito, nos termosdo art. 269, I, do CPC... P.R.I. Boa Vista, 02 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EXECUÇÃO

## 00052 - 001005098659-4

Exeqüente: Maria Clenilda Araujo Lima; Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 00053 - 001005112729-7

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva; Executado: Maria da Conceição Correa da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### 00054 - 001006144316-3

Exeqüente: Mac Charles Machado Ferreira; Executado: Francemilto da Silva Pereira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, a teor do art.284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I. e C. Boa Vista, 18 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria /vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

#### 00055 - 001005099080-2

Exeqüente: Aldemar Coelho de Sousa; Executado: Narciso França Filho => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4° da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

## 00056 - 001006133907-2

Requerente: Ines de Lucena Souza; Requerido: Patrício da Silva Cheusa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4° da Lei 9.099/95. P.R.Í. Boa Vista, 17 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

## 00057 - 001006141115-2

Autor: Deborah Carla Campos de Azevedo; Réu: Francisco Ferreira Parnaiba e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivese observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00058 - 001006141131-9

Autor: Lincoln Gaudencio Persaud; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 06/12/2006 às 10:30

horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Leandro Leitão Lima, Almir Rocha de Castro Júnior, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### 00059 - 001006143738-9

Autor: Almiro Jose Mello Padilha; Réu: O Estado de São Paulo => Audiência de conciliação designada para o dia 07/12/2006 às 08:30 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

#### 00060 - 001006144565-5

Autor: Gregorio Enrique Silva Bordones; Réu: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliario Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 06/12/2006 às 11:30 horas. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

#### 00061 - 001006144566-3

Autor: Handerson Luiz Matos Queiroz; Réu: Tim Celular S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 06/12/2006 às 11:00 horas. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

## MONITÓRIA

#### 00062 - 001005122507-5

Autor: W A Chahine - Me (datelli); Réu: Karlailla Cristina de Oliveira Abreu => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

## 00063 - 001006126211-8

Autor: Jose Maria Nunes Delfino; Réu: Izabel Mangabeira => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/12/2006 às 11:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### 00064 - 001006132009-8

Autor: Alberto Nonato de Souza; Réu: Socorro de Santana => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

## **Expediente de 18/10/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

# INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

## 00065 - 001006145585-2

Requerente: Marcelo Andre de Oliveira Rego; Requerido: Telesp Celular S/A => FINAL DE DECISÃO: Em face do exposto, e sobretudo demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (art. 273 do CPC), defiro a antecipação da tutela, determinando ao réu que, no prazo de 24h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autora constantes de registro creditório restritivo (SPC). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de RS 500,00 (quinhentos reais), até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Outrossim, invento o ônus da prova, visto a hipossuficiência da autora em relação à ré, devendo esta decisão constar no mandado judicial. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando esta decisão. Em, 18/10/06 Luiz Albeto de Morais Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2° JESP. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

# REPETIÇÃO INDÉBITO

#### 00066 - 001006145576-1

Autor: Reginaldo Soares Barbosa; Réu: Hipermercado Banco Multiplo S/A => FINAL DE DECISÃO: Ém face do exposto, e sobretudo demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (art. 273 do CPC), defiro a antecipação da tutela, determinando ao réu que, no prazo de 24h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao auto constantes de registro creditório restritivo (SPC e SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Outrossim, invento o ônus da prova, visto a hipossuficiência da autora em relação à ré, devendo esta decisão constar no mandado judicial. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando esta decisão. Em, 18/10/06 - Luiz Albeto de Morais Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º.JUIZADO CÍVEL

## **Expediente de 18/10/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

## AÇÃO DE COBRANÇA

### 00067 - 001003065237-3

Autor: Omar Gerardo Vidal Valles; Réu: Maria Emilia Macedo Pereira => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de desarquivamento pelo prazo de cinco dias; 2) No entanto, indefiro o pedido de vista, a teor do substabelecimento de fl. 22; 3) Em sendo requerido, defiro a expedição de fotocópia dos autos mediante o recolhimento das custas correspondentes; (...). BV. 15/10/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luiz Augusto Moreira.

## 00068 - 001005113687-6

Autor: José Junho da Costa; Réu: Mauricia Mendes de Souza => Final de Sentença:"Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para condenar a demandada no pagamento da importância de R\$ 390,89 (trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), nos seguintes termos: a)R\$ 300,00 (trezentos reais), referente ao valor de um mês de aluguel. Como não há comprovação do mêsao qual corresponde-se, o termo inicial da correção é o do ajuizamento da ação; b)R\$ 9,46 (nove reais e quarenta e seis centavos), referente à conta de água, cuja mora deu-se início em 16/ 06/2006; c)R\$ 81,43 (oitenta e um reais e quarenta e três centavos), referente à energia elétrica, que teve início a sua mora em 11/07/ 2005. Autorizo a incidência de juros moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161,§ 1°, CTN), retroativos à data da citação (art. 405, CC). Finalmente, extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, intime-se a parte sucumbente para cumprir voluntari amente a sentença, em 15 dias, sob pena de execução forçada, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme preceituam o art. 475-J do CPC e o Enunciado 97 do FONAJE. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista/RR, em 17 de outubro de 2006. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00069 - 001006133926-2

Autor: Luiz Eduardo Vieira de Lima; Réu: Doralice Vitorino Lima => DESPACHO: 1) Diga o autor acerca de fls. 37, em cinco dias, sob pena de extinção; 2) Intime-se (DPJ). BV. 14/10/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Carina Leite Lima, Angela Di Manso.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00070 - 001005122716-2

Exeqüente: Claudiete Sousa da Silva; Executado: Rosimere Pereira da Silva => DESPACHO: 1) Intime-se a requerida, via DPJ, para manifestar-se acerca da proposta de fls. 47, em cinco dias,sob pena de reputar-se rejeitada e dar prosseguimento à execução; (...). BV. 14/10/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## POSSESSÓRIA

#### 00071 - 001006131739-1

Autor: Jureni Oliveira Brito; Réu: Antonio da Silva Magalhaes => Final de Sentença: "Dessa forma, diante dos fatos e fundamentos aduzidos, julgo improcedente o pleito autoral e extingo o processo com julgamento do mérito, a teor do que dispõe o inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito." Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Josué dos Santos Filho.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

### **Expediente de 18/10/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Marcelo Mazur
 PROMOTOR(A):
 Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
 ESCRIVÃO(Ã):
 Walter Menezes

# AÇÃO DE COBRANÇA

## 00072 - 001005121102-6

Autor: Luzenir Santos de Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

## 00073 - 001006126763-8

Autor: Elias da Silva Pereira; Réu: Francisca Farias da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato negativo do BACEN. II. Ao Exeqüente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. Em, 17/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Fábio Martins da Silva.

## 00074 - 001006131985-0

Autor: Arlemar Silva Teles; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 804,65 (oitocentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (25/07/2002, fls. 12) e acrescida de juros legais a contar da citação (04/08/2006, fls. 25), com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, a Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### 00075 - 001006136245-4

Autor: Gilberto Luiz Duru; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Em, 17/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Gil Vianna Simões Batista.

#### 00076 - 001006141027-9

Autor: Evande Rosas Macedo; Réu: Marcio Cleber do Nascimento => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$ 332,57 (trezentos e trinta e dois reais e cinqüenta e sete centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O Réu deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00077 - 001006143102-8

Autor: Raimunda Nonata Almeida Batista; Réu: Luiza Marilanda Martins => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 100,00 (cem reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

#### 00078 - 001006143354-5

Requerente: Catia Rocha Matos; Requerido: Heverton Monteiro de Carvalho => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância de R\$ 766,15 (setecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O Réu deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

# 00079 - 001006135872-6

Requerente: Aristeu Gomes; Requerido: Ruzimar Ferreira Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1°, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

## 00080 - 001005123889-6

Autor: Jose Olimar Carlos dos Prazeres; Réu: Banco Bradesco S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio. II. Aguarde-se por 20 dias. Em, 17/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Helder Figueiredo Pereira.

## 00081 - 001005125427-3

Autor: Ronivaldo Ribeiro Silva; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => Intimação efetivado(a). Requeira o Exeqüente. Em, 18/10/ 06. Juiz MARCELO MAZUR Aguarda Preparo do Cartório: 4º jesp civel. Requeira o exequente Adv - Antônio O.f.cid, Sivirino 00082 - 001006126648-1

Autor: Eduardo Paiva; Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Declaro liberada a penhora de fls. 102. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Josimar Santos Batista, Luciana Rosa da Silva.

#### 00083 - 001006137704-9

Autor: Paula Yandara Beneditti Torreyas; Réu: Maria Carolina Matos Uchoa => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinqüenta reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

#### 00084 - 001006143172-1

Requerente: Silvio Abbade Macias; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo originário das manifestações das partes em fls. 42/43, nos termos do artigo 22, p.ú., da Lei 9099/95, impondo cláusula penal de dez por cento sobre o total da dívida no caso de descumprimento. Conseqüentemente, declaro resolvido o mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Cancelo a audiência designada. Após, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 18/10/2006** 

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Marcelo Mazur
 PROMOTOR(A):
 Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
 ESCRIVÃO(Ã):
 Walter Menezes

#### INCIDENTE PROCESSUAL

#### 00085 - 001006145626-4

Indiciado: I.A.S. => DECISÃO: Competência declinada. I. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 61, da Lei 9099/95. II. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para 2A Vara Criminal, conforme Portaria CGJ nº 065/06, via Cartório Distribuidor. III. Diligências necessárias. IV. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

007972PA =>00001, 00002 000048RR-B =>00004 000077RR-A =>00005 000087RR-B =>00006 000087RR-E =>00003 000114RR-A =>00003 000182RR =>00002 000199RR-B =>00004 000205RR-B =>00006 000223RR-A =>00001 000226RR =>00006 000233RR-B =>00003 000263RR =>00006 000264RR =>00003 000269RR =>00005

000394RR =>00006

000420RR =>00003:

# PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### TURMA RECURSAL

**Expediente de 18/10/2006** 

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Elaine Cristina Bianchi JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Leonardo Pache de Faria Cupello
Paulo Cézar Dias Menezes
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) SUPLENTE:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã): Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

#### APELAÇÃO CÍVEL

#### 00001 - 001006127795-9

Apelante: Antonio Alberto de Medeiros; Apelado: Nizete Melo Horta => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 17/10/2006 (a) Cristóvão Suter - Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 26.10.2006 às 14:00 hs). Adv - Mamede Abrão Netto, Elcianne V de Souza Girard.

#### 00002 - 001006128001-1

Apelante: Cicero Sousa de Macedo; Apelado: Sandoval Marinho Viana e outros => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 17/10/2006 (a) Cristóvão Suter - Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 26.10.2006 às 14:00 hs). Adv - Elcianne V de Souza Girard, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

#### 00003 - 001006128038-3

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Marcos Guimarães Duailibi => Despacho: Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 13/10/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 26/10/2006 às 14:00 hs). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Marcos Guimarães Dualibi.

#### 00004 - 001006128048-2

Apelante: Sulina Seguradora S/A; Apelado: Eliete da Silva Quadros => Despacho:Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 13/10/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 26.10.2006 às 14:00 hs). Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### 00005 - 001006128058-1

Apelante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Apelado: Juvenato Juarez Gomes Filho => Despacho: Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 13/10/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 26.10.2006 às 14:00 hs). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes Amorim.

#### 00006 - 001006128066-4

Apelante: Elena Natch Fortes; Apelado: Amazônia Celular S/A => Despacho: Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 11/10/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 26.10.2006 às 14:00 hs). Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

000173RR-A =>00005 000174RR-A =>00005 000245RR-B =>00001 000292RR =>00007

002308SE =>00003, 00004

# PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA CÍVEL

**Expediente de 18/10/2006** 

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Jorge Anderson Schwinden

#### **EXECUÇÃO**

00003 - 002002001799-0

Exeqüente: Fazenda Nacional; Executado: Alcides Ribeiro da Costa => 10) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, defiro o pedido do exeqüente, via de conseqüência, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/2002, com redação dada pelo artigo 21 da Lei n.º 11.033/2004. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Caracaraí/RR, 18 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional.

#### 00004 - 002002001873-3

Exeqüente: União; Executado: Elias Ferreira de Melo e outros => 10) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, defiro o pedido do exeqüente, via de conseqüência, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/2002, com redação dada pelo artigo 21 da Lei n.º 11.033/2004. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Caracaraí/RR, 18 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional.

#### **ORDINÁRIA**

00005 - 002002001848-5

Requerente: S.A.K.S.C. e outros; Requerido: D.F. => Intimação ordenado(a). 2. Ademais, o artigo 45 do CPC dispóe que o advogado que renunciar ao mandato, deverá provar que cientificou o mandante a fim de que este possa nomear substituto, e, ainda, deverá permanecer por 10 (dez) dias seguintes, representando o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo; 3. Portanto, intime-se o causídico, via DPJ, a fim de que cumpra com o estabelecido no referido artigo. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Antônio Avelino de A. Neto.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 002004006904-7

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveisibama; Requerido: Jose Fabio dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

#### **Expediente de 18/10/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Jorge Anderson Schwinden

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 002006009986-6

Réu: Raimundo Nonato da Silva => (...)3) DETERMINO QUE SEJA REALIZADO O CADASTRAMENTO DA ADVOGADA DOACUSADO NO SISCOM; 4) INTIME-SE A ADVOGADA DESTA DECISÃO E TAMBÉM PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL, VIA DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO; 5) ... CUMPRA-SE. CARACARAÍ/RR, 11 DE OUTUBRO DE 2006, JARBAS LACERDA DE MIRANDA-JUIZ DE DIREITO. Adv - Andréia Margarida André.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 18/10/2006** 

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Jorge Anderson Schwinden

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 002006009306-7

Requerente: O.M.C. => Aguarda providência arquivamento. Adv - Edson Prado Barros.

00002 - 002006009692-0

Requerente: R.A.F.S. => Aguarda providência arquivamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/10/2006

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006010004-5

Autor: Maria Valeria Angelo de Moraes; Réu: Meire Rejane Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 39,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006010005-2

Autor: Jose Carlos Rodrigues de Souza; Réu: Josias Pinheiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 215,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006010006-0

Autor: Jose Carlos Rodrigues de Souza; Réu: Edvaldo Teixeira Barros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00004 - 002006010007-8

Autor: Jose Carlos Rodrigues de Souza; Réu: Edilson Torres Costa => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 136,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00005 - 002006010008-6

Autor: Jose Carlos Rodrigues de Souza; Réu: Donizete de Souza Santos => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 266,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00006 - 002006010009-4

Autor: Marli Pinheiro dos Santos; Réu: Kesia Pereira Cabrals => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00007 - 002006010011-0

Autor: Domingos Araujo da Silva; Réu: Maria das Graças Magalhães => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00008 - 002006010012-8

Autor: Elisvaldo Ferreira Pereira; Réu: Rosivaldo Prado Araujo => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.881,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00009 - 002006010013-6

Autor: Etelvino Medeiros; Réu: Alair Ferreira Gomes => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 70,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00010 - 002006010014-4

Autor: Etelvino Medeiros; Réu: Cleones Leandro de Moraes => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 35,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00011 - 002006010015-1

Autor: Maria da Conceição Oliveira Ferreira; Réu: Cleones Leandro de Moraes => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

#### 00012 - 002006010002-9

Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 25/10/2006,às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

#### 00013 - 002006010003-7

Indiciado: A.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 19/10/2006, às 08:00 Horas. Adv-Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00014 - 002006010010-2

Indiciado: A.F.O. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 26/10/2006,às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Jorge Anderson Schwinden

#### AÇÃO DE COBRANÇA

#### 00015 - 002004006743-9

Autor: Polyana Cintya dos Santos Rodrigues; Réu: Lauro Miranda de Vasconcelos => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 18 DE OUTUBRO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00016 - 002006008799-4

Autor: Ana Maria Libório de Sá; Réu: Jose Maria de Jesus => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 18 DE OUTUBRO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00017 - 002006009211-9

Autor: Raimundo das Neves de Figueiredo; Réu: Jucelyn Sued Fernandes da Silva => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 18 DE OUTUBRO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

#### 00018 - 002006009803-3

Requerente: Marlucia Teixeira Barros; Requerido: Companhia Energetica de Roraima => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/ RR, 18 DE OUTUBRO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# COMARCA DE MUCAJAÎ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

012429CE =>00003 000060RR =>00008 000127RR =>00002, 00008 000156RR =>00004 000231RR =>00008 000271RR-A =>00002

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/10/2006

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003004003031-1

Indiciado: J.M.M. => Transferência Realizada em 18/10/2006. Adv -

Não há advogado(s) cadastrado(s).

# PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA CÍVEL

#### **Expediente de 18/10/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 003002000715-6

Autor: Maria Diva Correa de Sousa e outros; Réu: Ivo Barili => À autora para contra razões. Adv - Vicenzo Di Manso, Luiz Valdemar Albrecht.

#### **PARTILHA**

00003 - 003002001195-0

Autor: Banco da Amazînia S/A e outros; Réu: Manoel Silva de Araújo => Vista ao autor sobre fls. 144, com urgência. Adv - Marcus Vinícius Pereira Serra.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00004 - 003006006981-9

Requerente: Auto Posto Mucajaí Ltda => Ao autor para comprovar o óbito e as custas iniciais, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

#### VARA CRIMINAL

#### Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 003004003031-1

Indiciado: J.M.M. => Final de Sentença: ...Incabível o recurso em liberdade, devendo o Réu permanecer preso acaso intente neste sentido, de acordo com o artigo 594, do Código de Processo Penal. Expeça-se Mandado de Prisão e cumpra-se junto ao órgão prisional onde o Réu já se encontra recolhido cumprindo pena relativa aos Autos 03005003850-1, em trâmite na Comarca de Boa Vista, RR. Custas pelo Réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. Mucajaí, RR, 17 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 003002000939-2

Indiciado: M.C.S.R. => Diante do exposto, de qualquer forma, extingo a punibilidade de MARIA CONSOLATA DA SILVA

ROCHA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Indiciada através da DPE tão somente, arquivem-se com as formalidades legais. PRI Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00007 - 003003002578-4

Indiciado: J.O. => Diante do exposto, de qualquer forma, extingo a punibilidade de JACILDO DE OLIVEIRA pelos fatos noticiados nestes autos, seja com amparo no artigo 107, IV do Código Penal, seja com amparo no artigo 89, § 5°, da Lei 9099/95. Após o transito em julgado, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. Intime-se o indiciado apenas e tão-somente através da Defensoria Pública. PRI Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00008 - 003004002873-7

Réu: Antonio Pereira Freitas Filho => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 27/11/2006 às 09:30 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 003006005410-0

Réu: José Ribamar Silva e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 27/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 003005004561-3

Réu: Maria Rita de Assis de Paulo => Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver MARIA RITA DE ASSIS DE PAULO da acusação de cometimento de crime previsto no artigo 155, §4°, IV, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público e intime-se a ré tão-somente através da Defensoria Pública. Transitada e julgado, procedam-se as comunicações devidas e arquivem-se. PRI Adv-Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00011 - 003006006048-7

Indiciado: A.C.M. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 20/11/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00012 - 003002001260-2

Réu: Adalton Pereira dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 27/11/2006 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00013 - 003002000719-8

Réu: Francisco da Rocha Falcão Neto => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para pronunciar o réu FRANCISCO DA ROCHA FALCÃO NETO como incurso nas pe4nas do artigo 121, § 2º, II do Código Penal, para que seja submetido ao Tribunal do Júri Popular desta Comarca. Neste momento, inexistem motivos autorizadores da decretação da prisão. PRI Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00014 - 003002000958-2

Indiciado: V.B.N. => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado VICENTE BEZERRA NETO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Indiciada através da DPE tão somente, arquivem-se com as formalidades legais. PRI Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 003005004024-2

Réu: Raimundo Rodrigues da Silva Filho => INTERROGATÓRIO designado para o dia 27/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

#### 00016 - 003002000063-1

Réu: José Silvestre Ferreira Costa => Diante do exposto, decreto extinção da punibilidade do réu JOSÉ SILVESTRE FERREIRA COSTA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Indiciada através da DPE tão somente, arquivem-se com as formalidades legais. Requisite-se a imediata devolução da carta precatória . PRI Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00017 - 003003001913-4

Indiciado: D.P.S. => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Indiciada através da DPE tão somente, arquivem-se com as formalidades legais. PRI Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00018 - 003004003198-8

Indiciado: L.R.L. => Diante do exposto, decreto extinta a punibilidade do indiciado LUIZ RAMOS IMA, em relação ao fato noticiado nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. PRI Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00019 - 003005004717-1

Réu: Alberico Magno Ribeiro de Souza => INTERROGATÓRIO designado para o dia 27/11/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

#### 00020 - 003006006325-9

Réu: Rones Carvalho Magalhães e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 27/11/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS\$

Expediente de 18/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

# PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 18/10/2006** 

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Marcelo Mazur
 PROMOTOR(A):
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003006006708-6

Indiciado: R.A.S. e outros => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se ao Ministério Público." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003005004757-7

Indiciado: F.S.N. => SENTENÇA: "Diante do exposto, extingo a punibilidade de FRANCISCO SANTANA DO NASCIMENTO pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. otifique-se o MP e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajaí/RR, 28 de setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00003 - 003006006410-9

Indiciado: A.E.M. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se ao Ministério Público. Oficie-se à direção do Hospital José Guedes Catão neste município para que seja informado ao Juízo sobre o cumprimento da prestação de serviço." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

005057AM =>00003 000035RR-B =>00004 000157RR-B =>00003 000169RR =>00003 000176RR-B =>00004 000224RR-A =>00004;

# **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

#### VARA CÍVEL

**Expediente de 18/10/2006** 

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004706006277-6

Requerente: H.P.S.; Requerido: J.C.S. => DECISÃO:1- Segredo de Justiça. 2- Defiro o pedido de justiça gratuita. 3- Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nomeda Sra. GLEICIANE MONTE PEREIRA. 5- Designe-se data para audiência de Conciliação e Julgamento. 6- Cite-se e Intime-se o réu, cientificando-o que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7- O(s) autor(es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio. 8- Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) Representante Legal, o MP e a DPE. Rorainópolis/RR, 10 de outubro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00002 - 004706006279-2

Requerente: D.S. e outros; Requerido: J.B.S. => DECISÃO:1-Segredo de Justiça. 2- Defiro o pedido de justiça gratuita. 3-Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da Sra. DILEUZA SOUZA DOS SANTOS no valor

equivalente a 50% ( cinquenta por cento) de um salário mínimo vigente. 4 - Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para providenciar a abertura em conta corrente em nome da Sra. DILEUZA SOUZA DOS SANTOS. 5- Designe-se data para audiência de Conciliação e Julgamento. 6- Cite-se e Intime-se o réu, cientificando-o que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7- O(s) autor(es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio. 8- Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) Representante Legal, o MP e a DPE. Rorainópolis/RR, 10 de outubro de 2006. MARIA AP. RECIDA CURY-JUÍZA TITULAR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ANULATÓRIA

00003 - 004702000870-3

Autor: Itapará Sport Fishing Ltda; Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho prolatado ás fls 204 a seguir transcrito." Indefiro o pedido de fls. 202, vez que impossível transcrever na intimação do causídico via DPJ o teor da petição protocolada pelo advogado do Municipio, às f.194 e o prazo de 10 dias serem suficientes para o advogado da autora se deslocar de Boa Vista até esta Comarca para ter ciência do teor da petição e se manifestar. Conforme requerido na petição de f.194, e tendo em vista que as partes sempre manifestaram o desejo de se conciliarem, designe-se data para a audiência de tentativa de conciliação.Intime-se as partes e seus advogados, e publique-se o presente despacho para intimação dos causídicos". MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Adv - José Aparecido Correia, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00004 - 004702000398-5

Requerente: C.V.S.; Requerido: L.T. => INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho prolatado ás fls 322, a seguir transcrito" Intime-se o executado e sua advogada para pagar o valor de R\$1.257,75 em três dias, ou apresentar justificação, sob pena de prisão, na forma do art.733 do CPC. RLIS 18.10.2006"MARIA APARECIDA CURY-JUÍZA DE DIREITO TITULAR Adv - João Pereira de Lacerda, Elena Natch Fortes, João Pereira de Lacerda.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME C/ PESSOA

00005 - 004706006041-6

Réu: Ezivon Rodrigues Guimarães => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

000116RR-B =>00012

# CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/10/2006

#### VARA CÍVEL

ANO IX - EDIÇÃO 3470

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**ALIMENTOS - PEDIDO** 

00002 - 006006019850-8

Requerente: J.A.S. e outros; Requerido: A.M.C.A. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 006006019844-1

Requerente: Jose Carlito Lopes => Distribuição por Sorteio em 18/ 10/2006. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CANCELAMENTO EM DOCUMENTO

00004 - 006006019846-6

Autor: Cleonice Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00005 - 006006019845-8

Requerente: L.O.B.; Requerido: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00006 - 006006019843-3

Requerente: D.A.S. e outros; Requerido: J.R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00007 - 006006019849-0

Requerente: E.U.S.; Requerido: R.K.J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006006019848-2

Requerente: P.A.O. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA CRIMINAL

**Expediente de 18/10/2006** 

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

LIBERDADE PROVISÓRIA

#### 00010 - 006006019770-8

Requerente: José do Livramento Soares Souta => Vistos. Após analizar as razões lançadas na inicial, fls. 02/06, bem como o parecer de fls. 07, defiro o pedido. Expeça-se alvará, mediante o compromisso de praxe. Desapense-se. Após as formalidades devidas, arquivem-se estes autos. SLA, 17/10/06. (a) Breno Jorge Portela S. Coutinho, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00011 - 006006019776-5

Requerente: Raimundo Nonato do Carmo Gomes e outros => "Vistos. Com as venhas permitidas e com espeque nas razões lançadas pelo MPE, fls. 10, indefiro, neste momento, o pedido. Intimem-se. Após, arquivem-se. SLA, 17/10/2006". Breno Jorge Portela S. Coutinho, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00012 - 006006019837-5

Requerente: Antonio Cavalcante dos Santos => "RH. Após analizar as razões lançadas na inicial, fls. 02/06, bem como diante do parecer ministerial retro, DEFIRO o pedido, mediante o compromisso de praxe. Espeça-se alvará. Intimem-se. Após as baixas e anotações de praxe, arquivem-se os presentes autos. SLA, 17/10/2006". Breno Jorge Portela S. Coutinho, Juiz de Direito Substituto Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

#### 00013 - 006006019757-5

Requerente: Francinilson da Silva Queiroz => ..."Por fim, é imperioso anotar que o requerente está ainda na condição de preso em flagrante delito, cujo processo aponta para a necessidade de manutenção da prisão cautelar para assegurar a ordem pública, em razão dos motivos já declinados alhures. Dessa arte, indefiro o pedido. Publique-se. Intimem-se. Após, as anotações de praxe, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 10 de outubro de 2006". Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00008 - 006006019734-4

Infrator: C.M.S. => SENTENÇA:Desta forma, nos termos do art. 181, § 1°, da Lei n° adolescente CLEBISON MENDES DA SILVA. Determino, ainda, a prestação de serviços na escola Estadual Henrique Dias, no Município de São João da Baliza, pelo período de 01 (um) mês, com jornada de 01 (uma) hora por dia útil, das 16:00 as 17:00 horas. Oficie-se à diretoria da escola citada para início dos trabalhos e acompanhamento dos mesmos, fornecendo-lhe ficha padrão deste juízo, a qual, ao final, deve ser devolvida regularmente preenchida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, terça-feira, 10 de outubro de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00009 - 006004017058-5

Requerido: F.A.S. => EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 10 (DEZ) DIASO Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZSABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que por esta Divisão da Infância e Juventude, se processam os autos Pátrio Poder - Destituição, processo 0060.04.017058-5, em que Ministério Público move contra F. A. da S., fica CITADA, FRANCILEIDE ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da presente ação e para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, oferecer defesa escrita indicando as provas a serem produzidas e oferecer desde de logo o rol de testemunhas e documentos, sob pena de revelia, e para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Obs ervadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão, digitei, conferi e assinei de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca.Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

000105RR-B =>00001 000116RR-B =>00001:

# PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 18/10/2006** 

JUIZ(A) PRESIDENTE(A);
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 006006019114-9

Autor: Luiz Augusto Fernandes; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: "verifico que o Advogado do banco-requerido não foi regularmente intimado para esta assentada, não obstante já exista procuração nos autos. Assim, redesigno a audiência de conciliação para o dia 24 de outubro de 2006. às 16:30 h, saindo desde logo intimados o Autor, o réu e o ilustre advogado do autor, aqui presentes.".Adv. Tarcísio Laurindo Pereira OAB/RR 116B; Johnson Araújo Pereira OAB/RR 105B. DECISÃO: "Indefiro o pedido de fl. 28, vez que a ausência do autor foi JUSTIFICADA, conforme se extrai do pedido de fl. 18.".Adv. Tarcísio Laurindo Pereira OAB/RR 116B; Johnson Araújo Pereira OAB/RR 105B. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Johnson Araújo Pereira.

#### JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 18/10/2006** 

JUIZ(A) PRESIDENTE(A);
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 006003002880-1

Indiciado: I.C. => FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso e com fulco nos arts. 109, V e VI, e 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de

IVANILDO CABRAL. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 03 de outubro de 2006. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

000155RR-B =>00010

000216RR-B =>00007, 00008, 00009

000368RR =>00008, 00009

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/10/2006

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 000503001103-4

Réu: Antonio Pereira de Freitas => Nova Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Audiência Instrução/julgamento: Dia 01/11/2006, às 10:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00002 - 000506002678-7

Réu: Jose Ribamar Nonato da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPRESENTAÇÃO

00003 - 000506002679-5

Réu: Marlon Lima Barbosa => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA CÍVEL

#### **Expediente de 18/10/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã):
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 000502000453-6

Requerente: T.C.C. e outros; Requerido: F.S.M.C. => SENTENÇA: Os requerentes THARLES CARVALHO CRUZ e THAUNE CARVALHO CURZ, devidamente representado por sua genitora, ajuizou Ação de Alimentos, em face de FRANCISCO SALES DE MAORAIS CRUZ.. Juntaram os documentos de fls. 07/09 dos autos. Na presente audiência, compareceu a requerente e informou que concorda com o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais como alimentos definitivos, apresentados pelo requerido na contestação de

fls. 35/36. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 17 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00005 - 000506002559-9

Requerente: I.O.S. e outros; Requerido: A.P. => SENTENÇA: A requerente INGRYDDH AMANDDA DOS SANTOS PEDROSO, devidamente representada por sua genitora, ajuizou Ação de Alimentos, em face de ADIR PEDROSO. Juntou os documentos de fls. 05/08 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes, tendo o requerido feito uma proposta que foi aceita pela representante da requerente. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 17 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

#### 00006 - 000506002446-9

Exequente: K.S.S. e outros; Executado: M.D.S. => DECISÃO: Posto isso, DECRETO A PRISÃO do executado MARIVALDO DAMAZIO DA SILVA, por 60 (sessenta) dias, devendo ser recolhigo ao estabelecimento prisional, se antes não pagar a três últimas parcelas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, no total corrigido de 158,00 (cento e cinquenta e oito reais), com fundamento no artigo 5°, LXVII, da Constituição Federal e artigo 733, §1°, do CPC, combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos, em razão de ser o mesmo inadimplente de pensão alimentícia. Deverá o devedor ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo o pagamento do valor de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais), o executado deverá, incontinenti e se por al não estiver preso, ser colocado em liberdade. Expeça-se mandado de prisão e encaminhe-se para cumprimento da ordem. P.R.I. Alto Alegre/RR, 18 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

#### 00007 - 000505002039-4

Requerente: Maria de Fátima Araújo Negreiro; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer com a equerente, à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÂO E JULGAMENTO designada para o dia 07 de novembro de 2006 as 11 horas e 40 minutos, devendo comparecer com no minimo duas testemunha, na sala de audiência deste juízo. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

#### 00008 - 000506002193-7

Requerente: Francisco Campos; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => INTIMAÇÃO do(s) Advogado(s) infra citado(s) da Audiência de Conciliação e Saneamento, designada para o dia 07/11/06 às 11:05. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

#### 00009 - 000506002195-2

Requerente: George Aristides dos Santos; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer com o requerente, à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÂO E JULGAMENTO designada para o dia 07 de novembro de 2006 as 11 horas e 20 minutos, devendo comparecer com no minimo duas testemunha, na sala de audiência deste juízo. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã):
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### CRIME C/ COSTUMES

00010 - 000506002518-5

Réu: Elibio Pape => INTIMAÇÃO do Réu, na pessoa de seu Advogado Dr. Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR-155-B, para pagar o valor de 90,58 (noventa reais e cinquenta e oito centavos), que deverá ser recolhido junto à Fazenda Estadual, a nível de ressarcimento das despesas decorrentes do adiamento de audiência, nos termos do art. 453, § 3°, do CPC, tudo em conformidade com despacho de fls. 256 e 318, devendo ainda, juntar cópia do comprovante de pagamento nos autos. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

# COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

000162RR-A => 00002;

# PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 18/10/2006** 

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã):
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000506002439-4

Requerente: Regiane de Souza Silva e outros => SENTENÇA: Desse modo, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls.02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 18 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 000504001283-2

Autor: Sueli dos Santos; Réu: João Mendes da Silva => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Hindenburgo Alves de O.

#### JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 18/10/2006** 

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã):
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 000505002102-0

Indiciado: E.A. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 092/2005, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 19, da Lei das Contravenções Penais. Na presente audiência, o Ministério Público fez proposta de transação penal que foi aceita pelo autor do fato. Diante do exposto HOMOLOHO o acordo estabelecido entre as partes nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Oficie-se ao Secretário do Horto Municipal de Alto Alegre, informando sobre o objeto da transação penal e solicitando sejam enviadas informações do cumprimento da medida. Após o cumprimento, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade do autor do fato. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 17 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 000506002220-8

Indiciado: A.P.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 16/01/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002517-7

Indiciado: V.S.B. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 033/2006, no qual os autores do fato teriam praticado o delito do art. 49, da Lei 9.605/89. Na presente audiência, o Ministério Público fez proposta de transação penal que foi aceita pelos autores do fato. Diante do exposto HOMOLOHO o acordo estabelecido entre as partes nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Oficie-se ao Secretário do Horto Municipal de Alto Alegre, informando sobre o objeto da transação penal e solicitando sejam enviadas informações do cumprimento da medida. Após o cumprimento, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade dos autores do fato. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 18 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv-Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00006 - 000505001986-7

Indiciado: J.S.S. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 061/2005, no qual a autora do fato teria praticado o delito do art. 42, I e III, da 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais). Na presente audiência, o Ministério Público fez proposta de transação penal que foi aceita pela autora do fato. Por entender que o acordo preserva os interesses das partes a solução é pela sua homologação. Diante do exposto HOMOLOGO a transação penal, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Oficie-se ao Diretor da Creche Mi Vó informando o objeto da transação penal, bem coo solicitando que sejam encaminhadas informações após o cumprimento da medida. Após o cumprimento, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade da autora do fato. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 17 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 000505001733-3

Indiciado: E.S. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme o art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TC n.º 017/2005, no qual a autora do fato teria praticado o delito do art.

309, do Código de Trânsito Brasileiro. Nesta audiência, a autora do fato comprovou que cumpriu a transação penal de fls. 26, juntando cópia da Carteira de Habilitação nesta audiência. O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade da autora do fato e arquivamento do feito, pelo cumprimento da transação penal. Diante disso, JULGO extinta a punibilidade da autora do fato e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. Dou as partes por intimadas. Sentença publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se a Sentença. Nada mais, mandou o Juiz encerrar o presente termo, que depois de lido, vai assinado pelos presentes. Alto Alegre/RR, 17 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00008 - 000505001985-9

Indiciado: M.L.M. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81, §3° da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.° 064/2005, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Na presente audiência o Ministério Público após verificar os elementos constantes dos autos pugnou pelo arquivamento, tendo em vista a atipicidade do fato. Diante do exposto, na esteira do entendimento ministerial, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 17 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

000066RR-A =>00007

000162RR-A => 00007

000172RR-B =>00007

000218RR-B =>00008

000248RR-B =>00006 000267RR-A =>00007

#### \_\_\_\_\_

Distribuições em 18/10/2006

#### **VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

INDENIZAÇÃO

00005 - 004506000944-1

Autor: Francisco Jean de Sousa; Réu: Banco Brasdesco S/A => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 17.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004506000962-3

Indiciado: E.S.F. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004506000946-6

Réu: Paulo Pimentel Guerreiro => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004506000947-4

Réu: Raimundo Nonato Sousa Diniz => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004506000961-5

Réu: Jose Roberto Gomes => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 18/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

#### EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 004506000900-3

Embargante: Municipio de Pacaraima; Embargado: Maryvaldo Bassal de Freire e outros => Intimação ordenado(a). Ao(s) Exerquente(s), para impugnar(em) os Embargos, no prazo legal. Pacaraima, 02/10/2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Intimação ordenado(a). Ao(s) Exerquente(s), para impugnar(em) os Embargos, no prazo legal. Pacaraima, 02/10/2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Vinícius Luiz Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### VARA CRIMINAL

**Expediente de 18/10/2006** 

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

#### CRIME DE TÓXICOS

00008 - 004506000696-7

Réu: Davide Biondi => Audiência ADIADA para o dia 30/10/2006 às 12:40 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 18/10/2006** 

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

#### GUARDA DE MENOR

00006 - 004506000482-2

Requerente: A.B.U. e outros; Requerido: J.P.G. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/11/2006 às 10:30 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

# COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

# ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/10/2006

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ANULATÓRIA

00001 - 004506000950-8

Autor: Jose Edinat Souza; Réu: Jose Carlos de Abreu Lima => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.498,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 004506000956-5

Autor: Mirian Moreira Silva; Réu: Edmilson Martins Santana => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004506000953-2

Indiciado: R.N.O. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 004506000960-7

Indiciado: J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# 3ª VARA CÍVEL

Poder Judiciário Justica do estado de Roraima

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

De Ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº **1004 091369-0** Ação: **Sumário** 

Requerente: Samuel Moraes da Silva Requerido: Torneadora Universal Ltda

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO do requerido TORNEADORA UNIVERSAL LTDA, através de seu representante legal, Sr. JOSÉ WILSON BUSNARDO GOMES, para apresentar o bem em Juízo, ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, sob pena de prisão.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.°, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2006

Josefa C. de Abreu Escrivã Judicial

# 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

#### EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Aberto de Morais Junior, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 001006131749-0 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

**Autor:** Fábio dos Santos Chaves **Réu:** Tradição Engenharia Ltda

BEM (NS): 01 (um) veículo Toyota Bandeirante, cor marron, carroceria de madeira, placa NAI - 1212, em bom estado de conservação, ano de fabricação 1995. Avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 25 de outubro de 2006 às 09:00 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO**: 2° Leilão - dia 10 de novembro de 2006 às 09:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL**: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 19 de outubro de 2006.

Luciana Silva Callegário Escrivã Judicial

#### COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos da Ação Cível de Execução de Pensão Alimentícia n.º005 04 001516-5, que tem como parte autora FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUSA, representando os menores N.D.S e D.P.O e como executado MANOEL RODRIGUES DA CUNHA NETO, fica INTIMADO(A): MANOEL RODRIGUES DA CUNHA NETO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG. 61.395 SSP/RR, filho de Roberto Soares da Cunha e Zenilda Nascimento Silva, para tomar ciência da r. Sentença exarada às fls.81, FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil..." Alto Alegre/RR 21 de junho de 2006, Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR,. Como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos DEZ dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E SEIS. E para constar Eu, Márley da Silva Ferreira (Assistente Judiciário) o digitei e Ocimara da Cunha Vasconcelos (Escrivã Judicial em Exercício), o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

> Ocimara da Cunha Vasconcelos Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos da Ação Cível de Alimentos n.º 005 05 001846-3, que tem como parte autora RAIMUNDA DA SILVA SANTOS, representando os menores R.S.S, J.S.S. e J.S.S. e como réu JOSINALDO OLIVEIRA DE SOUSA, ficam INTIMADOS: RAIMUNDA DA SILVA SANTOS, brasileira, convivente, do lar e JOSINALDO OLIVEIRA DE SOUSA, vulgo "MUCUMBU", brasileiro, convivente, diarista, para tomar ciência da r. Sentença exarada às fls.27/28, FINAL DE SENTENÇA: (...) "Pelo exposto, considerando o que determina o diploma processual civil, bem como, devido à expressa manifestação pelo arquivamento, torno sem efeito o item 03, da r. Decisão de fls.

10, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo, 267, VIII, do CPC. Sem custas. (...) Alto Alegre/RR, 21 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR. Em razão de que não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Ĵuiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos ONZE dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E SEIS. E para constar Eu, Márley da Silva Ferreira (Assistente Judiciário) o digitei e Ocimara da Cunha Vasconcelos (Escrivã Judicial em Exercício), o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

> Ocimara da Cunha Vasconcelos Escrivã Judicial em Exercício

# COMARCA DE RORAINÓPOLIS

MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular DRª MARIA APARECIDA CURY

> Escrivão Judicial em exercício PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA

> > EDITAL DE REPUBLICAÇÃO

Na conformidade do art. 432 do Código do Processo Penal, a lista de processos que deverão ser julgados na Primeira Reunião Ordinária, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início em 19.10.2006, às 08 horas, no Auditório da Universidade Estadual de Roraima, sito à Avenida Senador Hélio Campos, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/

RR, é a seguinte: Data: 19.10.2006

Ação Penal n.º 0047 02 000070-0 Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: DANÚBIO FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA Vítima: FRANCISCO GILSON GALDINO DA SILVA Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES

Defesa: Dra MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA -

OAB/RR Nº 149-A

Imputação: art. 121, § 2°, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro.

Data: 24.10.2006

Ação Penal n.º 047 06 005394-0 Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: ALCIONE PEREIRA FURTADO e MILTON PEREIRA

FURTADO.

Vítima: JOCELINO PEREIRA DA SILVA

Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES

Defesa: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM - OAB/RR Nº

Imputação: art. 121, § 2°, incisos I (motivo torpe), III (com emprego de meio insidioso ou cruel) e IV (recurso que torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro.

Data: 26.10.2006

Ação Penal n.º 047 06 005362-7 Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA Réu: GEFERSON PINTO LIMA

Vítima: ANTONIO FLORÊNCIO DOS SANTOS Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES

Defesa: DR. JOÃO PEREIRA DE LACERDA - OAB/RR Nº 176-

Imputação: art. 121, § 2°, incisos I (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, em concurso com o delito de corrupção de menores, inserido no art. 1º da Lei nº 2.252/

Data: 31.10.2006

Ação Penal n.º 047 04 003355-8 Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOSÉ MOREIRA BEZERRA, vulgo "Zé Pamonha"

Vítima: NIUSON FRANCISCO DE BRITO Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) do Código Penal

Brasileiro e art. 14 da Lei nº 10.826/03.

Data: 07.11.2006

Ação Penal n.º 047 02 000210-2 Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ROSINALDO LOPES BEZERRA Vítima: GELVANE FELIX DA SILVA

Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA Imputação: art. 121, § 2°, inciso IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro.

Data: 09.11.2006

Ação Penal n.º 047 05 004192-1 Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ANTONIO VITURINO BARBOSA

Vítima: TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES

Defesa: DR. NILTER PINHO – OAB/RR Nº 153 e DR. MOACIR

MOTA – OAB/RR Nº 190

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e III (meio cruel),

do Código Penal Brasileiro.

E para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou a MM. Juíza de Direito Titular, Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Rorainópolis, a expedição do presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Aos treze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em exercício do Tribunal do Júri Popular, confiro e subscrevo de ordem da Juíza Presidente.

> Juíza MARIA APARECIDA CURY Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE **RORAIMA – TRE/RR**

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 19 de outubro de 2006, para ciência e intimação das partes.

PROCESSO: Nº 24

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL CONTRA OTTOMAR DE SOUSA PINTO REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL REQUERIDO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO INSCRIÇÃO ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 24 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL <u>DECISAO</u>

Vistos, etc.

O Ministério Público Eleitoral interpõe recurso especial com fulcro no artigo 24 da Lei Complementar n.º 64/90.

Ajuizou Ação de Investigação Judicial Eleitoral em face de Ottomar de Souza Pinto, Governador do Estado e candidato à reeleição, por este ter distribuído, em 14 de maio de 2006, presentes custeados pelo Governo do Estado de Roraima, alusivos ao Dia das Mães, caracterizando assim, abuso de poder.

A ação foi julgada improcedente nos termos da decisão abaixo transcrita que é objeto de combate do presente Recurso Ordinário: 'Ementa:

Eleições 2006. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Governador do Estado. Candidato à reeleição. Preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de coisa julgada. Rejeição. Mérito: entrega de brindes em festa comemorativa do dia das mães. Evento que, em Representação Eleitoral, a Corte entendeu não motivado por intuito eleitoreiro, não se inserindo no rol das condutas vedadas do art. 73 da Lei n.º 9.504/97. Ato decorrente da política assistencial do governo. Existência de orçamento. Ação julgada em improcedente.

- 1. Em Ação de Investigação Judicial Eleitoral, não é necessário atribuir ao réu a prática de uma conduta ilegal. Basta o mero benefício eleitoral angariado com o ato abusivo, consoante jurisprudência pacífica do TSE (REsp n.º 21308, Relator Min. Raphael de Barros Monteiro Filho, DJ de 21/06/2004).
- 2 Pelo menos em tese, nada impede que determinada conduta proibida pelo art. 73 da Lei n.º 9.504/97 seja analisada sob a

perspectiva da figura do abuso de poder, consoante descreve o art. 22 da LC n.º 64/90.

- 3. Na situação vertente, não é possível vislumbrar a ocorrência de qualquer hipótese de abuso descrita na LC n.º 64/90. Com efeito, além de existir pronunciamento judicial reconhecendo a ausência de motivação eleitoral na realização do evento comemorativo do dia das mães, tem-se que o fato se insere na dinâmica normal das atividades administrativas do governo estadual, dado que se trata de ação social.
- 4. No orçamento do Poder Executivo estadual, relativo ao atual exercício, há previsão de gastos no valor de R\$ 6.093.061,00 (seis milhões, noventa e três mil e sessenta e um reis) a título de "assistência social".
- 5. Benefícios e prejuízos eleitorais são faces da mesma moeda que, no caso, é o exercício da governança. Pretender que apenas um lado dessa moeda exista contraria a democracia e descamba para um regime político totalitário."

É o brevíssimo relato.

Decido.

Inicialmente, verifico ser o recurso tempestivo.

O acórdão hostilizado (fls.246/247) foi publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário nº. 3460, de 03 de outubro de 2006 (terça-feira); os presentes autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral no dia 09 de outubro de 2006 (segunda-feira), quando o prazo teve seu termo inicial, sendo interposto o presente recurso especial no dia 12 de outubro de 2006 (quinta-feira), portanto, dentro do tríduo legal.

Relativamente aos requisitos especiais, o recorrente atendeu ao disposto no inciso II, do art. 276 do Código Eleitoral.

Diante do exposto, admito o recurso.

Abram-se vistas ao recorrido, pelo prazo de 3 dias, para oferecer contra-razões

Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista -RR, 18 de outubro de 2006.

Des. Robério Nunes — Juiz Presidente —

AÇÃO PENAL N.º 15 - CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 177/2002 DA POLÍCIA FEDERAL – INCIDÊNCIA PENAL ARTIGO 229 DO CÓDIGO ELEITORAL

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

RÉU: URZENI ŘOCHA

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER REVISOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

**DESPACHO** 

Revisto.

Designe-se data para julgamento.

Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2006.

Juiz Almiro Padilha Revisor

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Sessão Ordinária de 25 de outubro de 2006, ou nas Sessões subseqüentes, será julgado o seguinte feito:

AÇÃO PENAL N.º 15 – CLASSE IV ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 177/2002 DA POLÍCIA FEDERAL – INCIDÊNCIA PENAL ARTIGO 229 DO CÓDIGO ELEITORAL AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

RÉU: URZENI ROCHA

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER REVISOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL n.º 003/2006 - CAVP

A Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Paralela às Eleições/2006, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições...

Comunica aos partidos, coligações, entidades representativas da sociedade e ao público em geral que realizar-se-á em 28.10.2006, às 09 horas, no Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, situado à Av. Juscelino Kubitschek, 225 – São Pedro, nesta Cidade, nos termos da Resolução TSE n.º 22.154/06, a cerimônia pública de sorteio das urnas eletrônicas que serão auditadas na Votação Paralela, no 2.º turno das Eleições/2006.

Comunica, ainda, que na mesma data serão recebidas as cédulas que foram distribuídas.

Boa Vista - RR, 16 de outubro de 2006.

**Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias** Presidente da Comissão de Auditoria – Votação Paralela

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORTARIA Nº 966, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, Promotor de Justiça Substituto, para responder pela 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, com efeitos a contar de 25SET06, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA Procurador-Geral de Justiça - em exercício -

#### PORTARIA Nº 967, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, para responder pela 1ª Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 2 a 9OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA Procurador-Geral de Justiça - em exercício -

#### EXTRATO CONVÊNIO - PROC. 146/06 PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo Convênio firmado entre MP/RR e a Academia Movimento Fitness.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a concessão de 20% (vinte por cento) desconto no valor da mensalidade para a modalidade de musculação, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADO: ACADEMIA MOVIMENTO FITNESS.

**PRAZO:** O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, prorrogando-se automaticamente no vencimento, salvo os casos de renúncia e rescisão.

# ANO IX - EDIÇÃO 3470

DATA DE ASSINATURA: 13 de outubro de 2006.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2006.

Zilmar Magalhães Mota Diretor Administrativo



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 16/10/2006

#### PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001981-6 PROT.:14/10/2006 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR REQDO:TEODORO DA SILVA DUTRA VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001982-0 PROT.:14/10/2006 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR REQDO:TACIL DO NASCIMENTO VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001985-0 PROT.:16/10/2006 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE OPTTE:HEIRO DANIEL DE OLIVEIRA PINTO ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA VARA:1º VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001986-4 PROT.:16/10/2006 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE OPTTE:ADRIAN DE JESUS DA CRUZ RODRIGUES ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001987-8 PROT.:16/10/2006 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REQDO:ANTAO BATISTA FERREIRA J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RONDONIA VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001988-1 PROT.:16/10/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CARACARAI-RR REQDO:IGNORADO VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001990-5 PROT.:16/10/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001983-3 PROT.:16/10/2006 CLASSE:13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI REU:NEUDO RIBEIRO CAMPOS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001984-7 PROT.:30/05/2006

CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO:LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR REU:ARTHUR NABUCO DE ARAUJO FILHO VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001989-5 PROT.:16/10/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:RAIMUNDO MUNDICO DE OLIVEIRA VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001991-9 PROT.:12/09/2006 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI REU:JOSE LUIZ JUVENAL DO NASCIMENTO VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

**IV-DEMONSTRATIVO** 

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :11

#### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

# ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 17/10/2006

#### PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001992-2 PROT.:16/10/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001993-6 PROT.:16/10/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001994-0 PROT.:16/10/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001995-3 PROT.:16/10/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001996-7 PROT.:16/10/2006

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001997-0 PROT.:16/10/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001998-4 PROT.:16/10/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001999-8 PROT.:17/10/2006 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR:ROSILANE DE CASSIA BARBOSA ARAUJO DOS ANJOS ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR VARA:2º VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002000-5 PROT.:17/10/2006 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR REQDO:CARLOS PEREGRINO DE MELO VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002001-9 PROT.:16/10/2006 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR:ADEMIR NUNES DOS SANTOS ADVOGADO:SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO REU:UNIAO VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002002-2 PROT.:17/10/2006 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE OPTTE:IVAN JOSÉ PERDOMO VALE E OUTROS ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002003-6 PROT.:17/10/2006 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR:ERIVALDO XAVIER DA CRUZ ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL) VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002004-0 PROT.:17/10/2006 CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR:MARIA DE FATIMA ROCHA SALAZAR ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL) VARA:1ª VARA FEDERAL

#### 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.002005-3 PROT.:17/10/2006 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA REQTE:TACIL DO NASCIMENTO ADVOGADO:FRANCISCO SALISMAR O DE SOUZA REQDO:JUSTICA PUBLICA VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

#### **IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :13 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :14 PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF) I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700364-7 PROT.:17/10/2006 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF AUTOR::MARIA MARNILZE NEVES DA SILVA ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA REU::UNIAO VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 368 => 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007 RR 262 => 008 DF 15978 => 008 RR 179 => 009, 010 RR 073-B => 011 RR 155-B => 012 RR 194 => 013 RR 263 => 014 AM 5075 => 015 RR 149 => 016 RR 247-B => 017, 020 SP 76999 => 018 RR 248-B => 019 RR 077-A => 021

#### 1.a VARA FEDERAL

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO Diretor de Secretaria FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2006.

#### AUTOS COM SENTENÇA

001 - 2005.42.00.001226-1

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR: ALDERINÁ CARLOS SOARES DE FREITAS
ADVOGADOS: RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RÉU: INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de
indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de
indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e
o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00
(cinco mil reais).

002 - 2005.42.00.001194-1 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR: JOSÉ DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADOS: RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RÉU: INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de
indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de
indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e
o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00
(cinco mil reais).

003 - 2005.42.00.001043-2

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR: VANIA FIGUEIREDO DA PAIXÃO
ADVOGADOS: RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RÉU: INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de
indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de
indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e
o IBAMA a pagarem ao autor, pro rata, o valor de R\$ 5.000,00
(cinco mil reais).

004 - 2005.42.00.001372-2

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : LEIDIJAN BARROS DOS SANTOS ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, pro rata, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

005 - 2005.42.00.001048-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA AUTOR: LEONILDO DE SOUZA FIRMINO

ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

006 - 2005.42.00.000957-5

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA AUTOR: REGINALDO SANTOS CORREIA ADVOGADOS: RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, pro rata, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

007 - 2005.42.00.001713-7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA AUTOR: FRANCISCO BARBOSA ALVES

ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, pro rata, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

008 - 2005.42.00.001377-0

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA AUTOR: LUCIA STOCK MEDINA

ADVOGADOS: RR 262 – HELAINE MAISE FRANÇA

DF 15.978 – ERIK FRANKLIN BEZERRA RÉU : ESTADO DE RORAIMA E OUTRO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, nego provimento aos

embargos declaratórios.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

009 - 2006.42.00.001290-2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : FRANCISCO DAVID

ADVOGADO (S): RR 179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS

SANTOS RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

010 - 2006.42.00.001174-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA AUTOR : ARAKEN CARDOSO DE SÁ BARRETO ADVOGADO (S): RR 179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS

SANTOS

RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES Diretor de Secretaria em Exercício ALANO PEREIRA NEVES

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº: 2006.42.00.001786-0

Classe: 13101 - Processo Comum - Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Réu: JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

: Citação de JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, operador de moto-serra, portador do RG nº 110.958 SSP/RR e do CPF nº 382.651.771-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de interrogatório na sede deste Juízo, designada para o dia 24 de novembro de 2006, às 13h45min, acompanhado de advogado, a fim de se defender da imputação que lhe é feita pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 334 do Código Penal Brasileiro.

**Sede do Juízo :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 2121-4200. Horário de atendimento externo: das 9 às 18 horas.

Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2006.

#### ALANO PEREIRA NEVES

Diretor de Secretaria em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2006

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

011 - 2006.42.00.001550-7

CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO COISA APREENDIDA REQTE: JANDER GENER CESAR GUERREIRO ADV: EDIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/RR 073B

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: "...defiro o pedido...'

012 - 2006.42.00.001136-6

CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO COISA APREENDIDA REQTE: JUCILENE BRAGA DA SILVA ADV: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155B

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: "...defiro o pedido..."

013 - 2006.42.00.001805-7

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA REQTE: ODETE IRENE DOMINGUES ADV: RIMATLA QUEIROZ – OAB/RR 194

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes **proferiu a seguinte decisão:** "...julgo extinto o presente feito..."

014 - 2006.42.00.001678-3

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA REQTE: JOSÉ EVANDRO MOREIRA ADV: RARISON TATAÍRA – OAB/RR 263

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: "...julgo extinto o presente feito..."

015 - 2006.42.00.001894-8

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA REQTE: ANTONIO DE SOUSA MACEDO

ADV: ALYSSON BATALHA FRANCO – OAB/AM 5075 E

OUTRO

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: "...expeça-se alvará de soltura..."

016 - 2006.42.00.001546-6

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA REQTE: CONSTÂNCIO COELHO DE SOUZA

ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/

RR 149

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: "...julgo extinto o presente feito..." 017 - 2006.42.00.001877-3

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA REQTE: LOURIVAL ARAUJO BORGES NETO

ADV: ALEXANDER ŞENA DE OLIVEIRA – OAB/RR 247B

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: "...expeça-se alvará de soltura..."

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

018 - 2006.42.00.001884-5

CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO COISA APREENDIDA

REQTE: SUMAIA MARLY SALOMÃO WILT

ADV: MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO

RODRIGUES – OAB/SP 76999 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: "...Intime-se o defensor para que comprove a propriedade dos bens apreendidos..."

019 - 2006.42.00.001436-1

CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO COISA APREENDIDA REQTE: FRANCISCO TEÓGENES VIEIRA DE CASTRO ADV: FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO – OAB/RR 248B REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: "...Defiro 30 dias..."

020 - 2006.42.00.001627-6

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: JEAN CARLOS MOTA

ADV: ALEXANDER ŞENA DE OLIVEIRA – OAB/RR 247B

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: "...arquivem-se..."

021 - 2006.42.00.001124-6

CLASSE: 15101 – PROCESSO COMUM AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: SEBASTIÃO PORTELLA e OUTRO

ADV: ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 077A

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: "...Designo o dia 31 de outubro de 2006, às 15 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa arroladas às fls. 590/591..."

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Vice-Presidente

> **Des. José Pedro Fernandes** Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues Des. Robério Nunes dos Anjos Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Des. Almiro José Mello Padilha Membros

João Augusto Barbosa Monteiro Diretor-Geral

Palácio da Justiça Praça do Centro Civico, s/n, Centro Cep: 69301-380, Boa Vista, RR (95) 3621-2600



# Justiça Especial Volante JUSTICA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vitimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 3621 2657 Justica no Trânsito
- 190 Central de Operações da Policia Militar COPOM
- 194 Central de Operações da Policia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

# JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Corregedoria Geral de Justiça

**Ouvidoria-Geral** 

Telefone

0800 2809551

e-mail: ouvidoria@tj.rr.gov.br





Poder Judiciário
Tribunal de JustiÇA do Estado de Roralma
Departamento de InformÁTica

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Servico de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

# **Central de Atendimento**

Ramal: 2670 (Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670 (Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o** 

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o** 

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o** 

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

3623-6108



# Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 3623-6108